



Número: **0009971-62.2026.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **06/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 38.670.756,14**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
MEGAO SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES - EPP (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
DIAMOND MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	FABIO GABRIEL BREITENBACH (ADVOGADO(A)) LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO(A)) HARIANNA DOS SANTOS BARRETO (ADVOGADO(A)) RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO (ADVOGADO(A)) IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))
3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
247103124	17/07/2026 18:33	Manifestação de Juntada de Plano de Recuperação Judicial - PRJ	Manifestação (Outras)
247103125	17/07/2026 18:33	Plano de Recuperação Judicial - PRJ - Grupo Megaó	Outros Documentos

247103126	17/07/2026 18:33	Anexo I.I - PRJ	Outros Documentos
247103127	17/07/2026 18:33	Anexo I.II - PRJ	Outros Documentos
247103128	17/07/2026 18:33	Anexo II - PRJ	Outros Documentos
247103129	17/07/2026 18:33	Anexo III - PRJ	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. E OUTRAS,
previamente qualificadas, por seus advogados que adiante assinam, nos autos deste
pedido de Recuperação Judicial, em trâmite perante este MM. Juízo, tombado sob o
nº 0009971-62.2026.8.17.2810, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
em cumprimento ao que determina o art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o seu
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que surta os seus efeitos legais, ao
tempo que postulam o prosseguimento do feito, sem prejuízo de manifestar-se
posteriormente sobre a última decisão exarada nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 17 de julho de 2026.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE nº 22.913

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB/PE nº 35.244

Renato Rissato Veloso
Advogado
OAB/PE nº 21.943

Thiago Torres de Assunção
Advogado
OAB/PE nº 23.100

Débora Gouveia da Fonte
Advogada
OAB/PE 59.965

Karen Lima
Advogada
OAB/PE 46.635

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MEGAÓ

JULHO DE 2026



SUMÁRIO

1.	INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES	3
2.	INTRODUÇÃO	8
3.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	9
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
4.1.	ACORDO COM CREDORES	10
4.2.	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	11
4.3.	CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES	11
4.4.	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	12
4.5.	REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	12
4.6.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	13
4.7.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	13
4.8.	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	14
4.9.	CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	14
5.	PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	15
6.	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	15
6.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	15
6.2.	CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	16
6.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	16
6.4.	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	17
7.	PASSIVO TRIBUTÁRIO	18
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO	18
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	23
10.	ANEXOS	24



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. **CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados nesta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências às **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** deste **PRJ** são considerados parte integrante; entretanto, na hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** do **PRJ** e as disposições dos **ANEXOS**, prevalecerá a definição ou sentido das **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. **DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Todas as disposições legais e suas referências devem ser interpretadas consoante a legislação da República Federativa do Brasil vigente à época da apresentação do **PRJ**.
- 1.1.3. **LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser interpretado na forma do art. 192 da Lei nº 13.105, de 2015. O uso de estrangeirismo estará marcado em itálico e deve ser entendido como mera referência de seu uso comum, não possuindo significado próprio.
- 1.1.4. **TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **TÍTULOS:** Os títulos e **CLÁUSULAS** deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. **PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.
- 1.1.7. **DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:
- 1.1.8. **AGC:** É qualquer assembleia geral de **CREDORES**, realizada no presente **PROCESSO**, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LREF**
- 1.1.9. **AJ:** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO: RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.057.808/0001-05, representada pelo advogado **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, OAB/PE nº 39.719, e-mail: recuperasolucoes@recuperasolucoes.com e endereço profissional na Av. Antônio de Goés, 275, Empresarial ITC, sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000.
- 1.1.10. **CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.1.11. **CESSÃO DE CRÉDITO:** É o negócio jurídico no qual uma das partes (cedente) transfere a terceiro (cessionário) seus direitos.
- 1.1.12. **CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).



- 1.1.13. COMPENSAÇÃO:** é a extinção de duas obrigações cujos **CREDORES** são ao mesmo tempo devedores um do outro.
- 1.1.14. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pelas **RECUPERANDAS** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e §2º, da **LREF**.
- 1.1.15. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra as **RECUPERANDAS**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LREF**.
- 1.1.16. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.1.17. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LREF**.
- 1.1.18. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estejam sujeitos ao **PRJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LREF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.1.19. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LREF** e cujos titulares detêm, geralmente, direito a voto.
- 1.1.20. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de **CREDORES**, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados na **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.
- 1.1.21. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.1.22. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS** definidos pelo art. 83, VIII da **LREF**.
- 1.1.23. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** ou pelos quais essas possam vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LREF**.
- 1.1.24. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LREF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal,



honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS**.

- 1.1.25. CREDORES:** São as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive entes públicos, detentoras de créditos contra as **RECUPERANDAS** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.26. CREDORES CONCURSAIS:** **CREDORES** detentores de créditos concursais ou **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.27. CREDORES FINANCIADORES OU PARCEIROS:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.1.28. CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.2**.
- 1.1.29. CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.4**.
- 1.1.30. CREDORES NÃO SUJEITOS ou EXTRACONCURSAIS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.31. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.1.32. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.1.33. CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.34. CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.1**.
- 1.1.35. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.3**.
- 1.1.36. CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.1.37. DATA DO PEDIDO:** É o dia **06/05/2026**, data em que a **RJ** foi requerida pelas **RECUPERANDAS**, e que serve de marco para definir se um determinado crédito é ou não sujeito ao processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da **LREF**.
- 1.1.38. DESCUMPRIMENTO:** constitui evento de **DESCUMPRIMENTO** deste **PRJ**, exclusivamente: (i) o não pagamento, no vencimento, de parcela devida a qualquer **CREDOR**, na forma prevista na **CLÁUSULA 6** e (ii) o descumprimento de obrigação de fazer expressamente assumida neste **PRJ**.
- 1.1.39. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências.



- 1.1.40. EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor das **RECUPERANDAS** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.41. EDITAL LEILÃO REVERSO:** tem o significado atribuído na **CLÁUSULA 8.13.1**.
- 1.1.42. ESSENCIAIS:** são os elementos sem os quais o negócio não se realiza.
- 1.1.43. GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.44. GRUPO MEGAÓ:** composto pelas empresas **GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.788.820/0001-71, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000; **MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.104.551/0001-94, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000; **G A T TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.199.146/0001-73, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000; **EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.692.798/0001-15, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000 e **DIAMOND MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.218.788/0001-48, com sede na Rua Professora Celia Cangro Marques Mendes, 370, Iporanga, Sorocaba/SP, CEP: 18.087-171.
- 1.1.45. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, na data em que for publicada no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o art. 58 da **LREF**.
- 1.1.46. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.
- 1.1.47. JUÍZO UNIVERSAL:** 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.
- 1.1.48. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, conforme art. 53, III da **LREF**, **ANEXO I** deste **PRJ**,
- 1.1.49. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LREF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.1.50. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 8.13**.
- 1.1.51. LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de **CREDORES** das **RECUPERANDAS** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LREF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.1.52. LREF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.1.53. NEGÓCIOS JURÍDICOS ou ACORDO ou ACORDO COM CREDORES:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.



- 1.1.54. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo das **RECUPERANDAS** nos termos do art. 59 da **LREF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.1.55. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos **CREDORES** das classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.1.56. PRAZO DE CURA:** tem o significado atribuído na **CLÁUSULA 9.10**.
- 1.1.57. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial ou eventual e futura nova versão que o substituir ou complementar.
- 1.1.58. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº 0009971-62.2026.8.17.2810, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.
- 1.1.59. QGC:** Quadro geral de **CREDORES**.
- 1.1.60. QUITAÇÃO:** é considerada a prova do pagamento e consiste em um documento em que o **CREDOR** ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu débito, exonera o devedor da obrigação. Segundo o Artigo 319 do Código Civil brasileiro, o devedor que paga tem direito à quitação regular.
- 1.1.61. RECUPERANDAS: GRUPO MEGAÓ,** composto pelas empresas (1) GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA; (2) MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA; (3) G A T TRANSPORTES LTDA; (4) EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e (5) DIAMOND MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.
- 1.1.62. REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.1.63. RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LREF**.
- 1.1.64. SALÁRIO-MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.1.65. TERCEIROS RESPONSÁVEIS:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja garantidora, responsável ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam as **RECUPERANDAS**.
- 1.1.66. TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.1.67. UPI:** É o conjunto de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios, de titularidade de qualquer das **RECUPERANDAS**, organizado e segregado com funcionalidade econômica própria para fins de alienação como meio de recuperação, nos termos dos arts. 50, VII e XVIII, 60 e 60-A da **LREF**.
- 1.1.68. VERBAS ALHEIAS:** refere-se a valores ou direitos financeiros que são devidos ao trabalhador, mas que não estão diretamente relacionados ao seu salário. Essas verbas podem incluir, por exemplo, indenizações por danos morais ou materiais, benefícios concedidos por acordos coletivos de trabalho, entre outros.
- 1.1.69. VERBAS REFLEXAS:** Valor do **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.



1.1.70. VERBAS RESCISÓRIAS: Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e o **GRUPO MEGAÓ**.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, LREF), apresentar: **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I); **(ii)** a Demonstração da viabilidade econômica (*inciso II*); e **(iii)** o Laudo econômico-financeiro e o Laudo de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, subscritos por empresas especializadas, e adota as seguintes premissas:

- 2.1.** As **RECUPERANDAS**, para enfrentar a situação de crise econômico-financeira que têm passado, tiveram de requerer o pedido de **RJ**, que foi autuado sob o nº 0009971-62.2026.8.17.2810 (**"PROCESSO"**), em 06 de maio de 2026, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE (**"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**), com o objetivo de reestruturar suas dívidas e preservar a atividade empresarial que exercem, mantendo os empregos diretos e indiretos pelos quais são responsáveis.
- 2.2.** Em 19 de maio de 2026, foi proferida a decisão de deferimento do processamento do pedido de **RJ**.
- 2.3.** A **RJ** foi processada em consolidação substancial, tendo o **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** autorizado a consolidação substancial dos ativos e passivos das **RECUPERANDAS**, na forma do art. 69-J da LREF, ante a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos, aliada à existência de garantias cruzadas, relação de controle e dependência, identidade do quadro societário e atuação conjunta no mercado.
- 2.4.** Em decorrência da consolidação substancial, os ativos e passivos das **RECUPERANDAS** são tratados como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K, caput, da LREF), razão pela qual o presente **PRJ** é unitário e será submetido a uma única **AGC**, para a qual serão convocados os **CREDORES** de todas as **RECUPERANDAS** (art. 69-L da LREF).
- 2.5.** O **GRUPO MEGAÓ** contratou a **PETRA CONSULTORES** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade econômico-financeiro que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz.
- 2.6.** As exigências do artigo 53 da **LREF** correspondem a três pontos específicos e foram preenchidas neste **PRJ**, a saber:
 - i.** Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LREF**, e seu resumo;
 - ii.** Demonstração da viabilidade econômica¹ das **RECUPERANDAS**;
 - iii.** Laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **RECUPERANDAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.7.** Todos os detalhes econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do descasamento de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, assim como as perspectivas macroeconômicas

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

³ **ANEXO I** ao presente trabalho



e plano de negócio projetado por elas, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ** e cujo entendimento só se dará quando assim considerado.

As **RECUPERANDAS** apresentam, nesta data, o presente **PRJ** para a análise de seus **CREDORES**. No documento estão informados e justificados os meios que devem ser empregados no seu processo de recuperação e saneamento do passivo, bem como os seus resultados, em caso de aprovação pelos **CREDORES** e posterior homologação pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visando à manutenção da atividade empresária, do emprego dos trabalhadores ativos e dos interesses dos **CREDORES** sujeitos ou não, concretizando, assim, a função social estabelecida no art. 47 da **LREF**.

3. **ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A **RJ** abrange, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **RECUPERANDAS**, ou pelo **AJ**, na relação de **CREDORES**, nos termos de art. 49 da **LREF**, ressalvadas as exceções legais.

O montante dos créditos concursais existente na data-base da elaboração deste **PRJ** é de **R\$ 38.670.756,14** (Trinta e oito milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos), que corresponde ao valor consolidado na **1ª LISTA DE CREDORES**. A seguir, apresentamos o quadro-resumo com valores por classe e quantidade de inscritos:

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
CLASSE I – TRABALHISTA	28	299.766,58
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	67	35.612.050,95
CLASSE IV – ME OU EPP	32	2.758.938,61
TOTAL	127	38.670.756,14

- 3.1. Caso existam créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS**, ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo por inércia do **CREDOR**, estes estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, após sentença judicial líquida e com certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LREF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de **CREDORES**, na forma da **LREF**.
- 3.2. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na **CLÁUSULA 8.2**.
- 3.3. Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do **CREDOR** e/ou das **RECUPERANDAS**, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ**, para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações das **RECUPERANDAS**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de **CREDORES** não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que as **RECUPERANDAS** assim procedessem.
- 3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LREF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo **CREDOR**, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da



garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

- 3.5. Os créditos de qualquer classe que vierem a ser pagos via dação em pagamento, ou por meio de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos **CREDORES** (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo **CREDORES de EMPRÉSTIMOS DIP**, com a aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.6. A homologação do presente **PRJ** resulta na **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** dos **CRÉDITOS SUJEITOS** que são titularizados pelos **CREDORES** em face das **RECUPERANDAS**, incluindo os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Os **CREDORES** serão pagos pelas **RECUPERANDAS** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, conforme as respectivas classes de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.
- 3.7. As **RECUPERANDAS** deverão negociar e ajustar os termos dos **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** para que seu adimplemento não afete as premissas adotadas no fluxo dos pagamentos previstos no **PRJ**.
- 3.8. É premissa deste **PRJ** a manutenção da relação das **RECUPERANDAS**, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO MEGAÓ**.
- 3.9. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LREF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LREF**, as **RECUPERANDAS** apresentam abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LREF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.1. ACORDO COM CREDORES

- 4.1.1. As **RECUPERANDAS** poderão promover **ACORDO COM CREDORES** para maximizar os seus ativos, inclusive por meio da antecipação de pagamentos aos seus **CREDORES CONCURSAIS** e **EXTRACONCURSAIS**, na forma da legislação vigente.
- 4.1.2. Os **ACORDOS** servem para concretizar os princípios da celeridade processual e prevenir litígios, além de maximizar os ativos das **RECUPERANDAS**.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.1.3. A depender dos **ACORDOS** firmados, a sua eficácia pode ficar condicionada à prévia autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de modo que a regra de pagamento substituirá as condições previstas neste **PRJ**.

4.1.4. Aos **ACORDOS** promovidos, conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.

4.1.5. Os **ACORDOS COM CREDORES** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pelas **RECUPERANDAS** e eventualmente autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.2. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As **RECUPERANDAS** poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, no sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, conforme, mas não se limitando, as **CLÁUSULAS** abaixo:

4.2.1. Formar parcerias com terceiros.

4.2.1.1. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantias reais em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, conforme art. 66 da **LREF**.

4.2.2. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, as **RECUPERANDAS** poderão contratar um ou mais **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

4.3. CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES

4.3.1. Serão definidos como **CREDORES FINANCIADORES** ou **COLABORADORES** os **CREDORES** “SUJEITOS” ou “NÃO SUJEITO ADERENTES” que continuarem, mesmo após o pedido de **RJ**, fomentando a atividade das **RECUPERANDAS** como o fornecimento de bens, créditos ou serviços necessários à manutenção destas. De acordo com os critérios abaixo definidos, as **RECUPERANDAS** reservam-se ao direito de negociar com os **CREDORES FINANCIADORES** ou **COLABORADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa das **RECUPERANDAS**.

4.3.2. FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS: Para os **CREDORES** cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados **ESSENCIAIS** pela administração das **RECUPERANDAS**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a relação comercial ou a prestação de seus serviços, essas reservam-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do **CREDOR** que nesta **CLÁUSULA**



vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de **CREDOR** financiador de bens e serviços serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, no mínimo em valor igual ao seu crédito inscrito no **QGC**, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita às **RECUPERANDAS**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos **CREDORES** que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de **CREDOR** financiador financeiro para qualquer **CREDOR** nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem as atividades empresárias das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.4.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura administrativa.

4.5. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LREF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.



4.5.3. Dado o valor de seu passivo, as **RECUPERANDAS** necessitam revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos **CREDORES** nos termos da **LREF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**.

4.6. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.6.1. As **RECUPERANDAS** poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação, sendo certo que tais operações poderão envolver as **RECUPERANDAS** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) celebração de **ACORDOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que possibilitem ou incrementem a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias das **RECUPERANDAS**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvido por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) do **GRUPO MEGAÓ** e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.7.1. As **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP** previsto no art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, quaisquer bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade das **RECUPERANDAS**, incluídos os direitos contratuais, para qualquer interessado, inclusive **CREDORES**, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**, ressalvado o disposto no art. 66 da **LREF**

4.7.2. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos e/ou direitos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (**UPIs**).

4.7.3. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V e 144 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LREF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LREF**.

4.7.4. As **RECUPERANDAS** poderão ceder e transferir sua posição contratual com todos os direitos decorrentes desse vínculo, de forma isolada ou agrupada em UPI, inclusive com cessão dos vínculos trabalhistas e o respectivo acervo técnico.

4.7.5. Os adquirentes de ativos das **RECUPERANDAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts.

66, § 3º e 141, II, todos da **LREF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V e 144 todos da **LREF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

- 4.7.6.** O preço de venda do ativo, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (**UPIs**) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado em **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ou por avaliação realizada quando for ocorrer a operação. Em se tratando de veículos, a alienação deverá considerar a tabela **FIPE**, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bem avaliado.
- 4.7.7.** Independentemente da forma de aquisição, processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V e 144 todos da **LREF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.8.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V e 144, todos da **LREF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrerem após homologação deste **PRJ**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os **CREDORES** terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.7.9.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LREF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao **AJ** dos valores auferidos.

4.8. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.8.1.** As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (**UPIs**); ou que venham a ser posteriormente incluídos nos ativos das **RECUPERANDAS**.
- 4.8.2.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (**UPIs**), em quaisquer das dívidas e obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LREF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

- 4.9.1.** As **RECUPERANDAS** poderão propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua **QUITAÇÃO**, ofertando percentuais de redução variável e



proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos **CREDORES**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LREF**, ao final do presente **PRJ**, poderão ser encontradas informações que compõem a projeção de econômico-financeira das **RECUPERANDAS**, a saber: **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ANEXO II)**.
- 5.2. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os **CREDORES** nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**.

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- 6.1.1. Com base no art. 54 da **LREF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da data de publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO DO PRJ** no Diário de Justiça Eletrônico, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 6.1.2. Sobre todos os créditos inscritos na **CLASSE I**, deverão incidir as seguintes regras:
 - 6.1.2.1. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente **CLÁUSULA**, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária. O pagamento do FGTS sujeito à **RJ** será adimplido, preferencialmente, por meio de depósito direto na conta do **CRETOR** perante a Caixa Econômica Federal, entretanto, caso seja adimplido diretamente ao **CRETOR**, caberá a este informar à CEF que a obrigação foi quitada.
 - 6.1.2.2. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados.
 - 6.1.2.3. Exclusão de 100% (cem por cento) da multa dos arts. 467 e 477 da **CLT**, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador.



6.1.2.4. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento).

6.1.2.5. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral.

6.1.2.6. A totalização de **VERBAS ALHEIAS** àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 (três) vezes o **SALÁRIO-MÍNIMO** nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo **CREDOR** junto às **RECUPERANDAS**.

6.1.3. Serão garantidos a todos os credores o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até um ano a partir da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

6.1.4. Após a aplicação das regras acima, caso o crédito do **CREDOR** venha a remanescer em valores superiores ao garantido na **CLÁUSULA 6.1.3**, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) e o saldo será pago em até um ano a partir da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

6.1.5. Aos credores cujo crédito supere o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** o crédito excedente será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme **CLÁUSULA 6.3.** deste **PRJ**.

6.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO MEGAÓ** não possui **CREDORES** de Classe II – Garantia Real. Entretanto, em eventual habilitação de **CREDORES** cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito na **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a **RJ**, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

Todos os **CREDORES** enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

6.3.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.3.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** acrescida de juros no percentual de **1%** (um por cento) ao ano.

6.3.3. PERÍODO DE CARÊNCIA: Carência de principal e de **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês a partir da publicação da decisão da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.

6.3.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.2**.

6.3.5. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do **PERÍODO DE CARÊNCIA** disposto



na **CLÁUSULA 6.3.3.**, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.4.** do presente **PRJ**.

- 6.3.6.** Serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.3.7. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da **CLÁUSULA 6.3.2.**
- 6.3.8.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do **PERÍODO DE CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.3.**, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas **CLÁUSULAS 6.3.4. e 6.3.7.** do presente **PRJ**.
- 6.3.9.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 8.2.** do presente **PRJ**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Todos os **CREDORES** enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

- 6.4.1. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de **60%** (sessenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 6.4.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** acrescida de juros no percentual de **1%** (um por cento) ao ano.
- 6.4.3. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Carência de principal e de **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês a partir da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- 6.4.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.2.**
- 6.4.5. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da **CLÁUSULA 6.4.2.**
- 6.4.6. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.4** do presente **PRJ**.
- 6.4.7.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.4** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2**



7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento e equacionamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelas Fazendas, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**.

Dentro das hipóteses legalmente admitidas, em relação aos débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, as **RECUPERANDAS** poderão buscar tratativas para parcelamento conforme previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 e suas alterações, ou aderir a quaisquer outras modalidades de parcelamento instituído por lei federal, ou ainda submeter, nos termos do art. 10-C da referida Lei, proposta de transação tributária, incluindo descontos, prazos e pagamentos de formas especiais, uso de precatórios ou de direito creditório, e utilização de créditos de prejuízo fiscal, nos termos da Lei nº 13.988/2020, podendo, inclusive, adotar mais de uma das alternativas objetivando a melhor e efetiva composição para regularização dos passivos em consonância com o soerguimento das empresas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

8.1. Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovida pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

8.2. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

8.2.1. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LREF**.

8.2.2. As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da publicação oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o seu respectivo prazo de carência, conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.

8.2.3. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das classes de **CREDORES**, implicará aos **CREDORES** já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.2**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o



CRÉDITO RETARDATÁRIO, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos **CREDORES** na referida classe de **CREDORES**. O **CREDOR** detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua classe. Em hipótese alguma, tal regra de incremento de prazo se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**.

- 8.3. Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se sub-rogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a **QUITACÃO** dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 8.4. Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LREF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os **CREDORES** deverão habilitar seus respectivos créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.5. Para **CRÉDITOS SUB JUDICE**, uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou acordo entre as partes, os créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.6. Os **CRÉDITOS SUJEITOS** em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LREF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O **CREDOR** cujo crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de **RJ**, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos do **PROCESSO** em até 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, manifestando sua opção pela conversão do crédito para moeda nacional.
- 8.7. Quanto à **DATA DE PAGAMENTO**, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de **QUITACÃO** ampla e plena dos respectivos valores.
- 8.8. Quanto à **FORMA DE PAGAMENTO**, os valores devidos aos **CREDORES** nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (**TED**), ou por meio de pagamento instantâneo (**PIX**), para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os **CREDORES** deverão enviar às **RECUPERANDAS**, através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@megao.com.br os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá



ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

8.8.1. Não havendo indicação dos dados bancários nos termos e prazos acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim seus custos financeiros. Nesse caso, o **CREDOR** deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu crédito, respeitados os prazos previstos na **CLÁUSULA** imediatamente abaixo.

8.8.2. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR**, seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR**, ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

8.8.2.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 8.8**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de **CREDORES**, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA** respectivo.

8.8.2.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias no endereço eletrônico indicado na **CLÁUSULA 8.8**, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

8.8.3. Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 8.8.2**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do **CREDOR** ou inconsistências nos dados fornecidos por este às **RECUPERANDAS**.

8.8.4. Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

8.8.5. No caso de **CREDORES** que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do **CREDOR**, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do **CREDOR**.

8.8.6. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestado por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

8.9. Quanto à **REMUNERAÇÃO (JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA)**, os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de **CREDORES**, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao **CREDOR**, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

8.10. Quanto à **REDUÇÃO DE CUSTOS** com seu quadro administrativo e despesas bancárias, as **RECUPERANDAS** efetuarão pagamentos mínimos no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por **CREDOR**, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de **CREDORES**, até a **QUITAÇÃO** total do crédito de cada

Página 20 de 24



CREDOR nas condições apresentadas para sua classe. Caso a última parcela ainda seja inferior a **R\$ 300,00** (trezentos reais), o **CREDOR** receberá o saldo devedor remanescente (novado), ensejando a **QUITAÇÃO** total das obrigações das **RECUPERANDAS**, com o **CREDOR** em referência.

- 8.11.** Quanto à **QUITAÇÃO**, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão a **QUITAÇÃO** plena, irrevogável e irretroatável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da **QUITAÇÃO**, os **CREDORES** serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LREF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos **CRÉDITOS TRABALHISTAS** nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a **QUITAÇÃO** de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.
- 8.12.** Quanto aos **VALORES** considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, serão aqueles inscritos na **RJ**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.
- 8.13.** O **LEILÃO REVERSO** poderá ser adotado pelas **RECUPERANDAS**, em caso de eventual sobra de caixa, e em volume compatível com o seu plano de negócios. As **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, a ofertar aos **CREDORES** sujeitos, incluindo os aderentes, a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso ("**LEILÃO REVERSO**"), conforme abaixo descrito:
- 8.13.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial ("**EDITAL LEILÃO REVERSO**"), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus **CREDORES** o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 8.13.2.** Serão vencedores o(s) **CREDOR(ES)** que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 8.13.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) **CREDOR(ES)** que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de **CREDORES**.
- 8.13.4.** Os lances de deságio ofertados pelos **CREDORES** deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico: recuperacaojudicial@megao.com.br os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das **RECUPERANDAS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o **LEILÃO REVERSO**.
- 8.13.5.** As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os **CREDORES** que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 8.13.6.** O último **CREDOR** vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando



a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

- 8.13.7.** O certame descrito nesta **CLÁUSULA**, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.
- 8.13.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos **CREDORES** que ofertaram o mesmo lance.
- 8.14.** Quanto à **COMPENSAÇÃO**, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenham contra os **CREDORES** para liquidar as obrigações após a novação recuperacional por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinguindo as obrigações até o limite do menor valor.
- 8.14.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os **CREDORES**, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 8.15.** Quanto à **CESSÃO DE CRÉDITO**, os **CREDORES** poderão ceder seus respectivos **CRÉDITOS SUJEITOS** a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS**, seus eventuais garantidores e do **AJ**, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.
- 8.15.1.** Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos **CRÉDITOS SUJEITOS** a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.
- 8.16.** Para os **CREDORES NÃO SUJEITOS** aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LREF**.
- 8.17.** Serão considerados como **EMPRÉSTIMOS DIP**, aqueles eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à data da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, e serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**.
- 8.18.** A celebração de acordo de credor parceiro na forma da **CLÁUSULA 4.3.** não implica renúncia das **RECUPERANDAS** a quaisquer direitos de revisão ou contestação de cláusulas consideradas abusivas, nulas ou ilegais contidas nos contratos primitivos firmados com os **CREDORES**.
- 8.19.** Quanto à **BAIXA DE GRAVAMES**, a decisão que homologar este **PRJ** constituirá título hábil e suficiente para a baixa de protestos, o cancelamento de anotações em cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, CADIN e congêneres) e o levantamento de penhoras, arrestos e demais constrições incidentes sobre bens das **RECUPERANDAS**, relativamente aos **CRÉDITOS SUJEITOS** novados na forma deste **PRJ**, mediante simples requerimento, arcando o **CREDOR** que injustificadamente se opuser à baixa com as respectivas despesas.
- 8.20.** Quanto à **EXTINÇÃO DAS AÇÕES**, operada a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, as ações e execuções que tramitam contra as **RECUPERANDAS** para a cobrança de **CRÉDITOS SUJEITOS** serão extintas ou



definitivamente suspensas a partir da da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, que passará a constituir o novo título da obrigação, ressalvada, quanto aos **CRÉDITOS TRABALHISTAS**, a competência da Justiça do Trabalho para a apuração e liquidação do respectivo valor.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. **VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ**, vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus **CREDORES** a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.
- 9.2. **INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutibilidade de quaisquer umas das **CLÁUSULAS** deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 9.3. **PERÍODO DE SUPERVISÃO:** As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LREF**.
- 9.4. **CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 9.5. **MODIFICAÇÃO:** As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de **CREDORES**, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos ser submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 9.6. **OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os **CREDORES**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LREF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.
- 9.7. **OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O **CREDOR** que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial ou nos autos da **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na classe de **CREDORES** aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 9.8. **NOVAÇÃO:** A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do **PRJ** acarretará a novação dos créditos anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da **LREF** e obriga as **RECUPERANDAS** e todos os **CREDORES**,

Página 23 de 24



preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 49, §1º), inclusive fiadores, avalistas, ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PRJ (CLÁUSULA 6)** ou **ACORDO**, conforme preceito de que o acessório segue a sorte do principal. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de terceiros terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do presente **PRJ** o fato gerador originário.

9.9. PRAZO DE CURA: Verificado evento de **DESCUMPRIMENTO**, o **CREDOR** deverá notificar as **RECUPERANDAS**, por escrito, no endereço eletrônico indicado na **CLÁUSULA 8.8**, abrindo-se **PRAZO DE CURA** de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, dentro do qual as **RECUPERANDAS** poderão sanar o descumprimento, sem incidência de multa, mediante pagamento do valor devido acrescido da **REMUNERAÇÃO** do período.

9.9.1 Não constitui evento de **DESCUMPRIMENTO**: (i) o não pagamento decorrente da ausência, incorreção ou desatualização de dados bancários do **CREDOR**, na forma da **CLÁUSULA 8.8**; (ii) o não pagamento de crédito cuja existência, valor ou classificação esteja *sub judice*, até o trânsito em julgado; e (iii) o atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou de ordem judicial que impeça o pagamento.

9.10. DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de **DESCUMPRIMENTO** deste **PRJ**, o **GRUPO MEGAÓ** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.

9.11. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA: As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus **CREDORES** e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.

9.12. ADITAMENTO AO PRJ: As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-A da **LREF**.

9.13. Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10. ANEXOS

ANEXO I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e Declaração das Recuperandas

ANEXO II – Laudo Econômico-Financeiro

ANEXO III – Relação de Credores

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de julho de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO NASCIMENTO DE MIRANDA E SILVA
CPF: 024.903.364 - 01
Sócio Administrador

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO
CPF: 027.095.004 - 42
Sócio Administrador



Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos





VALOR

ENGENHARIA

VIA DIGITAL

Este laudo foi impresso em: 15 de Junho de 2026
VALOR216-26(0)R-VE-SVE-CR-ATIVOS-TINTAS MEGAÓ-PATRIMONIAL





ATIVOS IMOBILIZADOS

GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

Objetivo	Valor de Mercado
Finalidade	Patrimonial
Valor de Compra e Venda	R\$ 5.519.000,00
	Cinco milhões quinhentos e dezenove mil reais

Recife, junho de 26

Este Laudo de Avaliação atende às premissas da norma ABNT NBR 14653, tendo sido elaborado com fins patrimoniais. É desaconselhado seu uso para outros fins sem anuência prévia da Valor Engenharia, salvo por acordo entre as partes interessadas.

Proibida a reprodução total ou parcial. Direitos autorais reservados lei 9.610/98.



1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de um grupo de bens móveis integrantes do ativo imobilizado da empresa GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, localizados na Rod BR 101 SUL KM 00085, bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE. Os ativos móveis inventariados são constituídos, em sua maioria de máquinas de produção e operatrizes, Equipamentos de TI e Móveis e utensílios.

2. INTERESSADO

Este trabalho foi realizado por solicitação da empresa GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.

3. PROPRIETÁRIO

Os itens foram vistoriados no interior dos locais pertencentes à empresa interessada e compõem o ativo da mesma.

4. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a determinação do Valor de Tendência de Mercado, a preço de compra e venda, de bens reversíveis do ativo imobilizado da empresa, nas condições em que se encontram, para fins patrimoniais.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



5. PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado dos bens, , a valor de liquidação forçada, o qual é assim definido:

- “O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria na hipótese de uma venda compulsória ou em espaço de tempo menor do que o normalmente observado no mercado,”.
- Os avaliadores consideram que os elementos a eles fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa-fé, merecendo, portanto, todo o crédito.
- Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel avaliando.
- Para a individualização do objeto da avaliação, os avaliadores se valeram dos elementos abaixo relacionados:
 - Pesquisas efetuadas no mercado junto a fornecedores e fabricantes;
 - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT.
 - Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.
 - Inventário de bens realizado pela equipe da Valor Engenharia

PREMISSAS IMPORTANTES

Não foi realizada conciliação contábil entre o inventário dos bens e seus registros contábeis. As descrições dos bens contidas no Relatório fornecido foram adotadas como verdadeiras e correspondentes aos bens considerados existentes na empresa.

Não há por parte da Valor Engenharia, nem por nenhum de seus funcionários, interesses diretos ou indiretos no resultado desta avaliação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT) estabelece que todo trabalho avaliatório receba uma classificação denominada **Especificação da Avaliação**, quanto à fundamentação e precisão dos resultados, estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

O **Grau de Fundamentação** de um trabalho está relacionado ao aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento do avaliador na seleção da metodologia em razão da confiabilidade, quantidade, qualidade e natureza dos imóveis pesquisados.

O **Grau de Precisão** será determinado quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação, dependendo do resultado do tratamento estatístico dispensado a amostra utilizada no trabalho.

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento “a priori” pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

Assim sendo, de acordo o estabelecido na NBR 14.653, Parte 2, item nº 9, este trabalho avaliatório, conforme planilhas anexas atingiu:

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO			
Metodologia	Fundamentação	Precisão	Laudo
☐ Comparativo Direto			Grau II
☐ Evolutivo			
☒ Custo de reposição	Grau II		



7. VISTORIA

Os ativos foram vistoriados nas instalações da interessada, onde observou-se suas características individuais, funcionamento, estado de conservação e manutenção às quais são submetidos.

Para o estado de conservação, utilizou-se os seguintes parâmetros

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO
NOVO	Nunca usado
BOM	Em funcionamento, seminovo, partes integras.
REGULAR	Em funcionamento, porém sem sua plena capacidade.
RUIM	Sem funcionamento, necessitando de reparos gerais para retorno ao funcionamento.
SUCATA	Sem funcionamento, sem condições de receber reparo.

Para o tipo de trabalho, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
NULO	Sem uso
LEVE	Abaixo da especificação projetada
NORMAL	Dentro da especificação projetada.
PESADO	Temporariamente acima da especificação projetada.
EXTREMO	Sempre acima da especificação projetada.

Para o tipo de manutenção, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO
INEXISTENTE	Sem manutenção
SOFRÍVEL	Manutenção corretiva
NORMAL	Manutenção preventiva e corretiva
RIGOROSA	Manutenção preditiva e corretiva
PERFEITA	Manutenção preditiva



Segue a relação de bens inventariados e avaliados.

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	ETD CONS	COND. MA-NUT	COND. TRAB	IDADE APAR
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA TRIMIX ATM MUY-300 COD. FINAME 3452459	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	4,00
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA SEMIAUTOMATICA ENV-1B COD. FI-NAME 3451453	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	4,00
MÁQUINA OPERATRIZ	MOINHO VERTICAL MPY-10 COD. FINAME 3464319	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	4,00
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSAL TRIMIX N.SERIE 01220822 ANO FAB. 2022	BRM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	2	REGULAR	Normal	Normal	3,00
MÁQUINA OPERATRIZ	SELADORA SEMI AUTOMATICA DE GARRAFA COM TÚNEL DE 65CM	SG Máquinas e Serviços Ltda.	2	REGULAR	Normal	Normal	2,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723210411467	ANDRADE MAQUINAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	4,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936210411607	ANDRADE MAQUINAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	CONTROLE REMOTO INDUSTRIAL MARCA SAGA, 1V N/S: ATL27110079986	ANDRADE MAQUINAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	2,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723221107440	ANDRADE MAQUINAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	2,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936230405552	ANDRADE MAQUINAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	HIDROLAVADORA LJ- 500 FIXA 5HP TRIFASICO C/MANGUEIRA 1/2" CHIAPERINI-CHIAPERINI	PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	1,00
EMPILHADEIRA	EMPILHAD.GIRA TAMBOR 0,3T 1,99mt PALETRANS	DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BOMBA	BOMBA DE VACUO PRIMASTEC SERIE 22790	PRISMATEC	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	MEDIDOR DE PH 350M	ANALYSER	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BALANÇA	BALANÇA SEMIANALITICA ATX224R	SHIMADDZU	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	Estufa digital com circ. 150L - 220V	CORAL INSTRUMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	Termo-Higrometro Digital -50C +70C	CORAL INSTRUMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	VISCOSIMETRO STORMER	OMICRON	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BALANÇA	BALANÇA SEMMI ANALITICA AD5002	MARTE	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA FSB 16P	SCHULZ	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA G2321/BR2	GAMMA	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	TACOMETRO MDT 2238B	MINIPA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	MEDIDOR DE BRILHO GLOSMETER MKT 1265	MKT	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	HIGROMETRO 220V	SEM MARCA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI	SANSEI	4	REGULAR	Normal	Normal	4,00
EMPILHADEIRA	PALETEIRA SEMIELETRICA PE1026	PALETRANS	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	PRENSA HIDRAULICA MG-2 NR12	HIDROMIZA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
EMPILHADEIRA	FAST EMPILHADEIRA TRACIONARIA 2B 1C 2A	PALETRANS	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	CARRINHO DUPLO PARA TROCA DE BATERIA	NIGRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME	1	REGULAR	Normal	Normal	4,00
EMPILHADEIRA	TM2500 TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RTN	MAQMOV EMPILHADEIRAS EIRELI. - ME	5	REGULAR	Normal	Normal	5,00
COMPRESSOR	COMPRESSOR DE AR GA30 FF 175 380V/60Hz	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	ESPECTROFOTÔMETRO DELTA VISTA 450G (CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, MALETA, CALIBRADOR CERÂMICA BRANCA)	DELTA COLOR IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BOMBA	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 3/4CV MONOF IP55 127220-254V THEBE-THEBE BOMBAS	HELBOMBAS	2	REGULAR	Normal	Normal	5,00

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	ETD CONS	COND. MA-NUT	COND. TRAB	IDADE APAR
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aplicador eletromotorizado de filmes c/ pressao controlada SPEED I digital com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aparelho para teste de abrasao umida lavabilidade mod. Speed IV com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BALANÇA	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095 CO-LUNA,CAPACIDADE 12KGX2G USB E SERIAL SERIE: 12729984 6101	TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANCAS LT	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	HOMOGENIZADOR DE TINTAS G30	SANTINT	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	DOSADORA DE TINTAS A3	SANTINT	2	REGULAR	Normal	Normal	10,00
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 30KG	ELGIN	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 300KG	ELGIN	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TUNEL DE ENCHIMENTO TN36	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
BALANÇA	BALANÇA DE MESA 9094 PLUS	PRIX	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSASSAL TRIMIX MUY 200	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSSSAL TRIMIX MUY 300	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
TANQUE	TANQUE DISPERSSOR ATM TQY 300	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
TANQUE	TANQUE PULMÃO TQVY 5,4M	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
BALANÇA	BALANÇA IDB 7500 50KG	RARAMUZA	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	ENSACADEIRA MODEL 1100/P B TIPO ROTOR SERIE 201005	NIPPON	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	ESTEIRA PARA SACOS ESF	NIPPON	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
EMPILHADEIRA	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO MODEL 8FGB25	TOYOTA	3	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	DISPERSSOR HIDROPNEUMATICO DHY -30	GMP	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA MODEL EGSAN2B BOH 265 - ANO 2021	PRODISMAQ	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
EMPILHADEIRA	PALETEIRA ELETRICA MR 16BR	YALE	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 2 POLEGADASMBV 50	MB BOMBAS	3	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÁQUINA OPERATRIZ	CARREGADOR BATERIA NC 24/60	JLW	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 3 POLEGADAS COM FILTRO	MB BOMBAS	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE PORTA PALLETS COM CAPACIDADE DE 132 PALLETS	ESTANTEPORTA PALET	20	REGULAR	Normal	Normal	7,50
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 1/2 POELGADAS MBV15ASFF	MB BOMBAS	1	REGULAR	Normal	Normal	5,00
TANQUE	TANQUE 20.000LT	SEM MARCA	1	REGULAR	Normal	Normal	10,00

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



EQUIP TI e MÓVEIS E UTENSÍLIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	ETD CONS	COND. MA-NUT	COND. TRAB	IDADE APAR
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SOFA TRES E QUATRO ESPAÇOS COURINO	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA CORINO COM APOIO BRAÇOS	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESINHA DE CANTO CIRCULAR REDONDA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 42000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO EM L MADEIRA RECEPÇÃO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO TRINKCENTER M720S	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	3	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA DOIS LUGARES MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA UM LUGAR MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO DE AÇO QUATRO GAVETAS	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM QUATRO PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I5	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	TV SANSUNG 42 POLEGADAS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA CIRCULAR TAMPO DE VIDRO PARA REUNIÃO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA CORINO COM APOIO BRAÇOS	5	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO PHILCO 37700W	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA EXPRESSO DELTA Q	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO DE MADEIRA 4 PORTAS PISO	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	10	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA RETANGULAR TAMPO DE MADEIRA 200X300	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA ESTOFADA PRETA ERGONÔ-MICA ESTRUTURA	3	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA TRES PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1 LONGARINA TRES LUGARES	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE ESCRITORIO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA EM MADEIRA MACIÇA DA LINHA CAMELO - CONTEMPORÂNEO CCL MÓVEIS (UNIDADE	4	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA PRESIDENTE COM RODIZIO REGULAVEL	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO GRANDE EM L DE MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	FRIGOBAR MIDEA 45LT	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA DE MADEIRA 30X100CM	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I5	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO DUAL INVERTE 18000	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	TV AOC 32 LED	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	ETD CONS	COND. MA-NUT	COND. TRAB	IDADE APAR
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA EXPRESSO DELTA Q	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESAS DE ESCRITORIO 100X300 COM GAVEITEIRO QUATRO GAVETAS	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESAS MADEIRA DE LEI	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCOS MADEIRA DE LEI	4	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRAS MADEIRA DE LEI	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO CONSUL 9000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO CONFFE 12000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	GELAGUA DE TORRE	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA CONSUL 340LT	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO MADEIRA 5 PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TRES PORTAS E TRES GAVETAS BAIXO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO DUAS PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO 6 PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO UMA PORTA MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA THERMO 24KIC	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA INDUSTRIAL	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS PANASONIC MN-ST27LW	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS PANASONIC MN-ST25LW	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO 12000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA EM L MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I5	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK DELL	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	TVLG SMART TV	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	3	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	10	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I7	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO ELGIN 12000	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA COM QUATRO LUGARES MADEIRA COM GAVETAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA COM TRES LUGARES MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM TRES E QUATRO PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM QUATRO PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	3	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPU DELL OPTIPLEX 3060 CORE I5	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR DELL	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPUS GENERICAS	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOBREAK EXS 3KVA	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	RACK DE REDE ALTO	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	MICROTICK ROUTERBOARD RB 3011 VIAS RM	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	ROTER INTELBRAS CIP 850	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH INTELBRAS SG 5204MR	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH INTELBRAS SG 2622PR	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	ETD CONS	COND. MA-NUT	COND. TRAB	IDADE APAR
EQUIPAMENTO DE TI	DVR INTELBRAS HDCDVI 8 CANAIS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	DVR INTELBRAS VBP A 16 CANAIS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	SERVIDOR DELL POWER EDGER T130	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR DELL 15 POELEGADS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH CISCO CATALIST 2960 SERIES	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH CISCO CATALIST 3750V2 SERIES	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MASA DE ESCRITORIO MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM DUAS PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITORIO TELADA TECIDO	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK DELL INSPIRON 14 P89G	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 N22C6	3	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO V15 G2ITH	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 A3 15-23SERIES	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO TRINKCENTER M720S	6	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO NUMBER 001RBP	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	CPU DELL D11S 15	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITORES AOC E970 SWHNL	7	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK SANSUNG NR550	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO E400	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TIPO BAIA 10 LUGARES	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TIPO BAIA 1 LUGAR	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO DE AÇO QUATRO GAVETAS	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	FRAGMENTADORA TECH S60	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 18000 BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FLEXFORM COM RODIZIOS BRAÇOS FIXOS	13	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA ESTOFADA PRETA ERGONÔ-MICA ESTRUTURA	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	GELAGUA DE TORRE	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO 8 PORTAS DE MADEIRA	2	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO SUPENSO 4 PORTAS MADEIRA	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO BALCÃO 4 PORTAS	1	REGULAR	Normal	Normal	7,50
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO VG15 I5	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FLEXFORM COM RODIZIOS BRAÇOS FIXOS	3	REGULAR	Normal	Normal	7,50
ELETRODOMÉSTICO	FRIGOBAR MIDEA CBA 10P2	1	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA CONSUL 340LT	2	REGULAR	Normal	Normal	2,50
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS	3	REGULAR	Normal	Normal	2,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GUARDA VOLUMES 6 PORTAS AÇO PANDIN	12	REGULAR	Normal	Normal	7,50



8. PESQUISA DE MERCADO

A metodologia avaliatória está bastante vinculada ao estudo comparativo dos valores e, nesse sentido, considerando-se tratar de itens contemporâneos e usuais no seu respectivo segmento, a pesquisa de preços foi realizada, em consultas diretas com seus fabricantes e fornecedores ou em sites oficiais, obtendo-se o valor de novo do equipamento ou similar.

Na impossibilidade de conseguir cotação para todos os itens avaliandos, tendo em vista as características específicas dos bens, foi adotado o critério conhecido como 6/10, que equipara preços em função da variação de uma característica do equipamento pela expressão:

$$P2 = P1 \times (C2/C1)^{0,6}$$

onde P1 = preço do equipamento 1

P2 = preço do equipamento 2

C1 = característica definidora do equipamento 1, por exemplo, a potência

C2 = característica definidora do equipamento 2, por exemplo, a potência

A tomada de preços e indicação da fonte de consulta encontra-se no final deste trabalho em anexos.

9. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 e 5 da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Na avaliação dos equipamentos foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliandos em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada bem foi verificada na tabela de depreciação de ativos, formulada pela Secretaria de Receita interna do Departamento de Tesouro Americano. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caires, no seu livro NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um bem em uso pode ser expresso da seguinte maneira:
 $V = V_o \times [d(1-R) + R]$
Onde:
V = valor atual do bem
V_o = valor do bem novo
R = percentual não depreciável do bem (VALOR RESIDUAL)
d = taxa de depreciação
O Eng. Hélio de Caires, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação d(t,u,T,T) na qual as variáveis são as seguintes:
t = idade real da máquina
u = coeficiente de manutenção
T = coeficiente de trabalho
T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.
d(t,u,T,T) = V_d(t,u,T,T) onde:
V_o - r
r = valor das partes residuais

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção, atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a Tabela I seguinte:

TABELA I

MANUTENÇÃO		TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (E)	TIPO	COEFICIENTE (F)
INEXISTENTE	0	NULO	0
SOFRÍVEL	5	LEVE	5
NORMAL	10	NORMAL	10
RIGOROSO	15	PESADO	15
PERFEITA	20	EXTREMO	20



Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente, que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .

TABELA II		
MANUTENÇÃO	TRABALHO	Ø (X, Y)
0	0	
	5	0,85 1,19
	10	1,67 2,34
	15	3,28
	20	
5	0	
	5	0,69 0,95
	10	1,29 1,76
	15	2,40
	20	
10	0	
	5	0,56 0,75
	10	1,00 1,32
	15	1,76
	20	
15	0	
	5	0,46 0,59
	10	0,77 1,00
	15	1,29
	20	
20	0	
	5	0,37 0,47
	10	0,59 0,75
	15	0,95
	20	



TABELA III (Depreciação D)

$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)
0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439	1,95	0,00359	2,36	0,00083	2,77	0,00019
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389	1,96	0,00347	2,37	0,00080	2,78	0,00018
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341	1,97	0,00334	2,38	0,00077	2,79	0,00018
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294	1,98	0,00323	2,39	0,00075	2,80	0,00017
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249	1,99	0,00311	2,40	0,00072	2,81	0,00017
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206	2,00	0,00300	2,41	0,00069	2,82	0,00016
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164	2,01	0,00290	2,42	0,00067	2,83	0,00015
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123	2,02	0,00280	2,43	0,00065	2,84	0,00015
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084	2,03	0,00270	2,44	0,00062	2,85	0,00014
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046	2,04	0,00260	2,45	0,00060	2,86	0,00014
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010	2,05	0,00251	2,46	0,00058	2,87	0,00013
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974	2,06	0,00243	2,47	0,00056	2,88	0,00013
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940	2,07	0,00234	2,48	0,00054	2,89	0,00012
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907	2,08	0,00226	2,49	0,00052	2,90	0,00012
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876	2,09	0,00218	2,50	0,00050	2,91	0,00012
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845	2,10	0,00210	2,51	0,00049	2,92	0,00011
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816	2,11	0,00203	2,52	0,00047	2,93	0,00011
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787	2,12	0,00196	2,53	0,00045	2,94	0,00010
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760	2,13	0,00189	2,54	0,00044	2,95	0,00010
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733	2,14	0,00182	2,55	0,00042	2,96	0,00010
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707	2,15	0,00176	2,56	0,00041	2,97	0,00009
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683	2,16	0,00170	2,57	0,00039	2,98	0,00009
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659	2,17	0,00164	2,58	0,00038	2,99	0,00009
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636	2,18	0,00158	2,59	0,00036	3,00	0,00008
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613	2,19	0,00152	2,60	0,00035		
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592	2,20	0,00147	2,61	0,00034		
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571	2,21	0,00142	2,62	0,00033		
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551	2,22	0,00137	2,63	0,00032		
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532	2,23	0,00132	2,64	0,00030		
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513	2,24	0,00127	2,65	0,00029		
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495	2,25	0,00123	2,66	0,00028		
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478	2,26	0,00119	2,67	0,00027		
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461	2,27	0,00114	2,73	0,00022		
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445	2,28	0,00110	2,74	0,00021		
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429	2,34	0,00089	2,75	0,00021		
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414	2,35	0,00086	2,76	0,00020		



O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os bens móveis avaliados no presente trabalho:

Vo = valor de reposição (valor de novo em R\$)

V = valor atual do bem

R = valor residual em %

Ia = idade aparente em anos

Vu = vida útil em anos

M = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)

T = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)

ϕ = retirado da Tabela II

$\phi = \phi \times (Ia/Vu)$

Com o valor de ϕ acima, entra-se na Tabela III e determina-se a depreciação d.

$V = Vo \times [d(1-R)+R]$

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



10. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Determinação do Valor de Mercado (Valor Justo)

Conforme metodologia descrita, os itens inventariados foram avaliados, obtendo-se um valor de mercado de compra e venda de cada item.

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QT DE	ETD CONS	IDA DE APAR	VID A UTIL	VA LO R RE SI D	COTAÇÃO NOVO INDI-VIDUAL	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO TOTAL
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA TRIMIX ATM MUY-300 COD. FI-NAME 3452459	GMP	1	REGULAR	4,00	20	5%	1.069.000,00	0,7980015	853.063,60
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA SEMIAUTOMATICA ENV-1B COD. FINAME 3451453	GMP	1	REGULAR	4,00	20	5%	75.000,00	0,7980015	59.850,11
MÁQUINA OPERATRIZ	MOINHO VERTICAL MPY-10 COD. FINAME 3464319	GMP	1	REGULAR	4,00	20	5%	160.000,00	0,7980015	127.680,24
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSAL TRIMIX N.SERIE 01220822 ANO FAB. 2022	BRM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	2	REGULAR	3,00	20	5%	1.069.000,00	0,852712	1.823.098,26
MÁQUINA OPERATRIZ	SELADORA SEMI AUTOMATICA DE GAR-RAFA COM TÚNEL DE 65CM	SG Máquinas e Ser- viços Ltda.	2	REGULAR	2,00	20	5%	55.500,00	0,905	100.455,00
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723210411467	ANDRADE MAQUI- NAS LTDA	1	REGULAR	4,00	20	5%	7.019,00	0,7980015	5.601,17
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936210411607	ANDRADE MAQUI- NAS LTDA	1	REGULAR	10,0 0	20	5%	7.019,00	0,465245	3.265,55
MÁQUINA OPERATRIZ	CONTROLE REMOTO INDUSTRIAL MARCA SAGA, 1V N/S: ATL27110079986	ANDRADE MAQUI- NAS LTDA	1	REGULAR	2,00	20	5%	4.900,00	0,905	4.434,50
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723221107440	ANDRADE MAQUI- NAS LTDA	1	REGULAR	2,00	20	5%	7.019,00	0,905	6.352,20
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936230405552	ANDRADE MAQUI- NAS LTDA	1	REGULAR	10,0 0	20	5%	7.019,00	0,465245	3.265,55
MÁQUINA OPERATRIZ	HIDROLAVADORA LJ- 500 FIXA 5HP TRI-FASICO C/MANGUEIRA 1/2" CHIAPERINI-CHIAPERINI	PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	1	REGULAR	1,00	20	5%	5.504,00	0,954343	5.252,70
EMPLHADEIRA	EMPLIHAD.GIRA TAMBOR 0,3T 1,99mt PA-LETRANS	DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TEC- NICA LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	7.162,00	0,465245	3.332,08
BOMBA	BOMBA DE VACUO PRIMASTEC SERIE 22790	PRISMATEC	1	REGULAR	5,00	10	5%	5.227,00	0,465245	2.431,84
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	MEDIDOR DE PH 350M	ANALYSER	1	REGULAR	5,00	10	5%	2.705,00	0,465245	1.258,49
BALANÇA	BALANÇA SEMIANALITICA ATX224R	SHIMADDZU	1	REGULAR	5,00	10	5%	9.350,00	0,465245	4.350,04
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	Estufa digital com circ. 150L - 220V	CORAL INSTRU- MENTOS COMER- CIO E SERVIÇOS LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	5.357,00	0,465245	2.492,32
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	Termo-Higrometro Digital -50C +70C	CORAL INSTRU- MENTOS COMER- CIO E SERVIÇOS LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	179,90	0,465245	83,70
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	VISCOSIMETRO STORMER	OMICRON	1	REGULAR	5,00	10	5%	10.290,00	0,465245	4.787,37
BALANÇA	BALANÇA SEMMI ANALITICA AD5002	MARTE	1	REGULAR	5,00	10	5%	7.511,00	0,465245	3.494,46
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA FSB 16P	SCHULZ	1	REGULAR	10,0 0	20	5%	1.527,00	0,465245	710,43
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA G2321/BR2	GAMMA	1	REGULAR	10,0 0	20	5%	733,00	0,465245	341,02
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	TACOMETRO MDT 2238B	MINIPA	1	REGULAR	5,00	10	5%	366,00	0,465245	170,28
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	MEDIDOR DE BRILHO GLOSMETER MKT 1265	MKT	1	REGULAR	5,00	10	5%	1.273,00	0,465245	592,26
EQUIP DE LABORATÓ- RIO	HIGROMETRO 220V	SEM MARCA	1	REGULAR	5,00	10	5%	98,00	0,465245	45,59

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QT DE	ETD CONS	IDA DE APAR	VID A UTIL	VA LO R RE SID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO TOTAL
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI	SANSEI	4	REGULAR	4,00	20	5%	3.720,00	0,7980015	11.874,26
EMPLHADEIRA	PALETEIRA SEMIELETRICA PE1026	PALETRANS	1	REGULAR	5,00	10	5%	15.600,00	0,465245	7.257,82
MÁQUINA OPERATRIZ	PRENSA HIDRAULICA MG-2 NR12	HIDROMIZA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	REGULAR	5,00	20	5%	24.700,00	0,7416285	18.318,22
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	1	REGULAR	10,00	20	5%	7.019,00	0,465245	3.265,55
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	1	REGULAR	10,00	20	5%	3.720,00	0,465245	1.730,71
EMPLHADEIRA	FAST EEMPLHADEIRA TRACIONARIA 2B 1C 2A	PALETRANS	1	REGULAR	5,00	10	5%	15.600,00	0,465245	7.257,82
MÁQUINA OPERATRIZ	CARRINHO DUPLO PARA TROCA DE BATERIA	NIGRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME	1	REGULAR	4,00	20	5%	3.202,00	0,7980015	2.555,20
EMPLHADEIRA	TM2500 TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RTN	MAQMOV EEMPLHADEIRAS EIRELI. - ME	5	REGULAR	5,00	10	5%	1.508,00	0,465245	3.507,95
COMPRESSOR	COMPRESSOR DE AR GA30 FF 175 380V/60Hz	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	120.000,00	0,465245	55.829,40
EQUIP DE LABORATÓRIO	ESPECTROFOTÔMETRO DELTA VISTA 450G (CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, MALETA, CALIBRADOR CERÂMICA BRANCA)	DELTA COLOR IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	6.500,00	0,465245	3.024,09
BOMBA	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 3/4CV MONOF IP55 127220-254V THEBE-THEBE BOMBAS	HELBOMBAS	2	REGULAR	5,00	10	5%	1.013,00	0,465245	942,59
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aplicador eletromotorizado de filmes c/ pressao controlada SPEED I digital com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	35.000,00	0,465245	16.283,58
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aparelho para teste de abrasao umida lavabilidade mod. Speed IV com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	1	REGULAR	5,00	10	5%	67.275,00	0,465245	31.299,36
BALANÇA	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095 COLUNA,CAPACIDADE 12KGX2G USB E SERIAL SERIE: 12729984 6101	TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANCAS LT	1	REGULAR	5,00	10	5%	3.524,00	0,465245	1.639,52
MÁQUINA OPERATRIZ	HOMOGENIZADOR DE TINTAS G30	SANTINT	1	REGULAR	10,00	20	5%	18.900,00	0,465245	8.793,13
MÁQUINA OPERATRIZ	DOSADORA DE TINTAS A3	SANTINT	2	REGULAR	10,00	20	5%	37.900,00	0,465245	35.265,57
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 30KG	ELGIN	1	REGULAR	5,00	10	5%	579,00	0,465245	269,38
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 300KG	ELGIN	1	REGULAR	5,00	10	5%	1.659,00	0,465245	771,84
MÁQUINA OPERATRIZ	TUNEL DE ENCHIMENTO TN36	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	11.500,00	0,465245	5.350,32
BALANÇA	BALANÇA DE MESA 9094 PLUS	PRIX	1	REGULAR	5,00	10	5%	927,00	0,465245	431,28
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSASSAL TRIMIX MUY 200	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	670.000,00	0,465245	311.714,15
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSSSAL TRIMIX MUY 300	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	1.069.000,00	0,465245	497.346,91
TANQUE	TANQUE DISPERSOR ATM TQY 300	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	732.000,00	0,465245	340.559,34
TANQUE	TANQUE PULMÃO TQVY 5,4M	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	88.000,00	0,465245	40.941,56
BALANÇA	BALANÇA IDB 7500 50KG	RARAMUZA	1	REGULAR	5,00	10	5%	1.369,00	0,465245	636,92
MÁQUINA OPERATRIZ	ENSACADEIRA MODEL 1100/P B TIPO ROTOR SERIE 201005	NIPPON	1	REGULAR	10,00	20	5%	96.000,00	0,465245	44.663,52
MÁQUINA OPERATRIZ	ESTEIRA PARA SACOS ESF	NIPPON	1	REGULAR	10,00	20	5%	4.659,00	0,465245	2.167,58
EMPLHADEIRA	EMPLHADEIRA A COMBUSTÃO MODEL 8FGB25	TOYOTA	3	REGULAR	5,00	10	5%	166.439,25	0,465245	232.305,09
MÁQUINA OPERATRIZ	DISPERSOR HIDROPNEUMATICO DHY -30	GMP	1	REGULAR	10,00	20	5%	132.000,00	0,465245	61.412,34
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA MODEL EGSAN2B BOH 265 - ANO 2021	PRODISMAQ	1	REGULAR	5,00	20	5%	75.000,00	0,7416285	55.622,14

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	QT DE	ETD CONS	IDA DE APAR	VID A UTIL	VA LO R RESI D	COTAÇÃO NOVO INDI-VIDUAL	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO TOTAL
EMPILHADEIRA	PALETEIRA ELETRICA MR 16BR	YALE	1	REGULAR	5,00	10	5%	59.616,00	0,465245	27.736,05
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 2 POLEGADASMBV 50	MB BOMBAS	3	REGULAR	5,00	10	5%	7.785,00	0,465245	10.865,80
MÁQUINA OPERATRIZ	CARREGADOR BATERIA NC 24/60	JLW	1	REGULAR	10,00	20	5%	3.467,00	0,465245	1.613,00
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 3 POLEGADAS COM FILTRO	MB BOMBAS	1	REGULAR	5,00	10	5%	15.960,00	0,465245	7.425,31
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE PORTA PALLETS COM CAPACIDADE DE 132 PALLETS	ESTANTEPORTA PALET	20	REGULAR	7,50	15	5%	50.560,00	0,465245	470.455,74
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 1/2 POELGADAS MBV15ASFF	MB BOMBAS	1	REGULAR	5,00	10	5%	2.999,00	0,465245	1.395,27
TANQUE	TANQUE 20.000LT	SEM MARCA	1	REGULAR	10,00	20	5%	136.043,00	0,465245	63.293,33
										5.402.230,40

VALOR DE MERCADO DAS MÁQUINAS = ~R\$ 5.400.000,00

EQUIP TI e MÓVEIS E UTENSÍLIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SOFA TRES E QUATRO ESPAÇOS COURINO	2	7,50	15	5%	4.424,67	0,465245	2.058,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA CORINO COM APOIO BRAÇOS	2	7,50	15	5%	932,64	0,465245	433,91
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESINHA DE CANTO CIRCULAR REDONDA	1	7,50	15	5%	259,90	0,465245	120,92
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 42000BTUS	1	2,50	5	5%	15.506,77	0,465245	7.214,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO EM L MADEIRA RECEPÇÃO	1	7,50	15	5%	2.399,00	0,465245	1.116,12
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	2	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	2	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO TRINKCENTER M720S	2	2,50	5	5%	5.420,79	0,465245	2.522,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	3	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA DOIS LUGARES MADEIRA	1	7,50	15	5%	767,58	0,465245	357,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA UM LUGAR MADEIRA	1	7,50	15	5%	734,47	0,465245	341,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO DE AÇO QUATRO GAVETAS	2	7,50	15	5%	1.199,00	0,465245	557,83
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000BTUS	1	2,50	5	5%	1.799,00	0,465245	836,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM QUATRO PORTAS	1	7,50	15	5%	432,39	0,465245	201,17
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOCK V15 G3IAP CORE I5	1	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	1	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	TV SANSUNG 42 POLEGADAS	1	2,50	5	5%	2.039,00	0,465245	948,63
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA CIRCULAR TAMPO DE VIDRO PARA REUNIÃO	1	7,50	15	5%	2.299,90	0,465245	1.070,02
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA CORINO COM APOIO BRAÇOS	5	7,50	15	5%	349,90	0,465245	162,79

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DE-PREC	AVALIAÇÃO INDIVI-DUAL
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO PHILCO 37700W	1	2,50	5	5%	1.699,00	0,465245	790,45
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA EXPRESSO DELTA Q	1	2,50	5	5%	441,10	0,465245	205,22
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO DE MADEIRA 4 PORTAS PISO	2	7,50	15	5%	859,00	0,465245	399,65
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	10	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA RETANGULAR TAMPO DE MADEIRA 200X300	1	7,50	15	5%	9.037,71	0,465245	4.204,75
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA ESTOFADA PRETA ERGONÔMICA ESTRUTURA	3	7,50	15	5%	325,80	0,465245	151,58
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA TRES PORTAS	1	7,50	15	5%	931,05	0,465245	433,17
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1 LONGARINA TRES LUGARES	1	7,50	15	5%	1.028,29	0,465245	478,41
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE ESCRITORIO	1	7,50	15	5%	639,90	0,465245	297,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	1	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	1	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA EM MADEIRA MACIÇA DA LINHA CARAMELO - CONTEMPORÂNEO CCL MÓVEIS (UNIDADE	4	7,50	15	5%	2.197,00	0,465245	1.022,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA PRESIDENTE COM RODIZIO REGULAVEL	2	7,50	15	5%	807,71	0,465245	375,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO GRANDE EM L DE MADEIRA	1	7,50	15	5%	2.970,90	0,465245	1.382,20
ELETRODOMÉSTICO	FRIGOBAR MIDEA 45LT	1	2,50	5	5%	649,00	0,465245	301,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA DE MADEIRA 30X100CM	2	7,50	15	5%	93,90	0,465245	43,69
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOCK V15 G3IAP CORE I5	2	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO DUAL INVERTE 18000	1	2,50	5	5%	2.778,00	0,465245	1.292,45
EQUIPAMENTO DE TI	TV AOC 32 LED	1	2,50	5	5%	1.091,55	0,465245	507,84
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA EXPRESSO DELTA Q	1	2,50	5	5%	441,10	0,465245	205,22
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESAS DE ESCRITORIO 100X300 COM GAVEITEIRO QUATRO GAVETAS	2	7,50	15	5%	1.585,90	0,465245	737,83
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESAS MADEIRA DE LEI	2	7,50	15	5%	1.990,00	0,465245	925,84
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCOS MADEIRA DE LEI	4	7,50	15	5%	998,00	0,465245	464,31
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRAS MADEIRA DE LEI	2	7,50	15	5%	669,00	0,465245	311,25
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO CONSUL 9000BTUS	1	2,50	5	5%	1.799,00	0,465245	836,98
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO CONFFE 12000BTUS	1	2,50	5	5%	2.249,00	0,465245	1.046,34
ELETRODOMÉSTICO	GELAGUA DE TORRE	1	2,50	5	5%	696,57	0,465245	324,08
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA CONSUL 340LT	2	2,50	5	5%	3.199,00	0,465245	1.488,32
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO MADEIRA 5 PORTAS	1	7,50	15	5%	1.861,59	0,465245	866,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TRES PORTAS E TRES GAVETAS BAIXO	1	7,50	15	5%	1.267,00	0,465245	589,47
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO DUAS PORTAS	1	7,50	15	5%	1.068,35	0,465245	497,04
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO 6 PORTAS	1	7,50	15	5%	899,10	0,465245	418,30
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO UMA PORTA MADEIRA	1	7,50	15	5%	469,98	0,465245	218,66
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA THERMO 24KIC	1	2,50	5	5%	251,74	0,465245	117,12
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA INDUSTRIAL	1	2,50	5	5%	1.137,00	0,465245	528,98
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS PANASONIC MN-ST27LW	1	2,50	5	5%	610,13	0,465245	283,86
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS PANASONIC MN-ST25LW	1	2,50	5	5%	610,13	0,465245	283,86
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO 12000BTUS	1	2,50	5	5%	2.249,00	0,465245	1.046,34

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DE-PREC	AVALIAÇÃO INDIVI-DUAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA EM L MADEIRA	1	7,50	15	5%	1.099,99	0,465245	511,76
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I5	1	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK DELL	1	2,50	5	5%	5.399,00	0,465245	2.511,86
EQUIPAMENTO DE TI	TVLG SMART TV	1	2,50	5	5%	1.899,91	0,465245	883,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	3	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EXECUTIVA COURO SINTETICO	10	7,50	15	5%	876,88	0,465245	407,96
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK V15 G3IAP CORE I7	1	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO ELGIN 12000	1	2,50	5	5%	2.249,00	0,465245	1.046,34
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA COM QUATRO LUGARES MADEIRA COM GAVETAS	1	7,50	15	5%	2.049,06	0,465245	953,31
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BANCADA COM TRES LUGARES MADEIRA	1	7,50	15	5%	1.914,15	0,465245	890,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM TRES E QUATRO PORTAS	1	7,50	15	5%	432,39	0,465245	201,17
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM QUATRO PORTAS	1	7,50	15	5%	432,39	0,465245	201,17
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	3	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	CPU DELL OPTIPLEX 3060 CORE I5	1	2,50	5	5%	4.699,00	0,465245	2.186,19
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR DELL	1	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	CPUS GENERICAS	2	2,50	5	5%	3.671,28	0,465245	1.708,04
EQUIPAMENTO DE TI	NOBREAK EXS 3KVA	1	2,50	5	5%	4.782,90	0,465245	2.225,22
EQUIPAMENTO DE TI	RACK DE REDE ALTO	2	2,50	5	5%	1.799,90	0,465245	837,39
EQUIPAMENTO DE TI	MICROTICK ROUTERBOARD RB 3011 VIAS RM	1	2,50	5	5%	2.339,00	0,465245	1.088,21
EQUIPAMENTO DE TI	ROTER INTELBRAS CIP 850	1	2,50	5	5%	3.196,56	0,465245	1.487,18
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH INTELBRAS SG 5204MR	2	2,50	5	5%	3.800,00	0,465245	1.767,93
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH INTELBRAS SG 2622PR	1	2,50	5	5%	989,90	0,465245	460,55
EQUIPAMENTO DE TI	DVR INTELBRAS HDCDVI 8 CANAIS	1	2,50	5	5%	1.035,25	0,465245	481,64
EQUIPAMENTO DE TI	DVR INTELBRAS VBP A 16 CANAIS	1	2,50	5	5%	1.222,00	0,465245	568,53
EQUIPAMENTO DE TI	SERVIDOR DELL POWER EDGER T130	2	2,50	5	5%	4.830,00	0,465245	2.247,13
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR DELL 15 POELEGADS	1	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH CISCO CATALIST 2960 SERIES	1	2,50	5	5%	5.890,00	0,465245	2.740,29
EQUIPAMENTO DE TI	SWITCH CISCO CATALIST 3750V2 SERIES	2	2,50	5	5%	4.889,00	0,465245	2.274,58
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MASA DE ESCRITORIO MADEIRA	1	7,50	15	5%	1.150,11	0,465245	535,08
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO AEREO COM DUAS PORTAS	1	7,50	15	5%	248,90	0,465245	115,80
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000BTUS	1	2,50	5	5%	1.799,00	0,465245	836,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITORIO TELADA TECIDO	1	7,50	15	5%	730,31	0,465245	339,77
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK DELL INSPIRON 14 P89G	1	2,50	5	5%	5.399,00	0,465245	2.511,86
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 N22C6	3	2,50	5	5%	4.299,00	0,465245	2.000,09
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO V15 G2ITH	2	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 A3 15-23SERIES	1	2,50	5	5%	4.299,00	0,465245	2.000,09
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO TRINKCENTER M720S	6	2,50	5	5%	5.420,79	0,465245	2.522,00
EQUIPAMENTO DE TI	CPU LENOVO NUMBER 001RBP	2	2,50	5	5%	5.420,79	0,465245	2.522,00

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DE-PREC	AValiação INDIVI-DUAL
EQUIPAMENTO DE TI	CPU DELL D11S 15	1	2,50	5	5%	4.699,00	0,465245	2.186,19
EQUIPAMENTO DE TI	MONITORES AOC E970 SWHNL	7	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK SANSUNG NR550	2	2,50	5	5%	3.959,10	0,465245	1.841,95
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO E400	1	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TIPO BAIA 10 LUGARES	1	7,50	15	5%	4.596,00	0,465245	2.138,27
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCÃO TIPO BAIA 1 LUGAR	1	7,50	15	5%	400,00	0,465245	186,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO DE AÇO QUATRO GAVETAS	2	7,50	15	5%	1.199,00	0,465245	557,83
EQUIPAMENTO DE TI	FRAGMENTADORA TECH S60	1	2,50	5	5%	458,90	0,465245	213,50
ELETRODOMÉSTICO	ARCONDICIONADO SPRINGER MIDEA 18000 BTUS	1	2,50	5	5%	2.778,00	0,465245	1.292,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FLEXFORM COM RODIZIOS BRAÇOS FIXOS	13	7,50	15	5%	846,00	0,465245	393,60
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA ESTOFADA PRETA ERGONÔMICA ESTRUTURA	2	7,50	15	5%	325,80	0,465245	151,58
ELETRODOMÉSTICO	GELAGUA DE TORRE	1	2,50	5	5%	696,57	0,465245	324,08
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO 8 PORTAS DE MADEIRA	2	7,50	15	5%	1.236,51	0,465245	575,28
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO SUPENSO 4 PORTAS MADEIRA	1	7,50	15	5%	643,99	0,465245	299,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO BALCÃO 4 PORTAS	1	7,50	15	5%	859,00	0,465245	399,65
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR AOC E970SWHNL	2	2,50	5	5%	749,00	0,465245	348,47
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK LENOVO VG15 I5	1	2,50	5	5%	5.509,79	0,465245	2.563,40
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FLEXFORM COM RODIZIOS BRAÇOS FIXOS	3	7,50	15	5%	846,00	0,465245	393,60
ELETRODOMÉSTICO	FRIGOBAR MIDEA CBA 10P2	1	2,50	5	5%	949,00	0,465245	441,52
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA CONSUL 340LT	2	2,50	5	5%	3.199,00	0,465245	1.488,32
ELETRODOMÉSTICO	MICROONDAS	3	2,50	5	5%	610,13	0,465245	283,86
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GUARDA VOLUMES 6 PORTAS AÇO PANDIN	12	7,50	15	5%	1.348,86	0,465245	627,55
TOTAL								118.649,92

VALOR DE MERCADO DOS EQUIP TI E MÓVEIS E UTENS. = ~R\$ 119.000,00

QUADRO RESUMO DE VALORES

	VALOR AVALIAÇÃO
MÁQUINAS	5.400.000,00
EQUIP TI E MÓVEIS E UTENSÍLIOS	119.000,00
TOTAL	5.519.000,00

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



11. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de cálculos matemáticos realizados sobre dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho, e assim o determinam, de forma arredondada, em:

VALORES DE TENDÊNCIA DE MERCADO

Valor de mercado dos ativos móveis

R\$ 5.519.000,00

(Cinco milhões quinhentos e dezenove mil reais)

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação é composto por 24 páginas, mais anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última que vai assinada pelo mesmo signatário deste trabalho.

Recife, 9 de junho de 2026.

VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.
CNPJ Nº 41.052.275/0001-56
CREA 5544-PE



AFONSO MACHADO DE FÁRIAS FILHO
Eng. Civil CREA 7.350-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO



NUNO FRUTUOSO DA SILVA
Eng. Elétrico CREA 34.512-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br

ANEXO I – IMAGENS

Amostra fotográfica de ativos, não representando o quantitativo inventariado



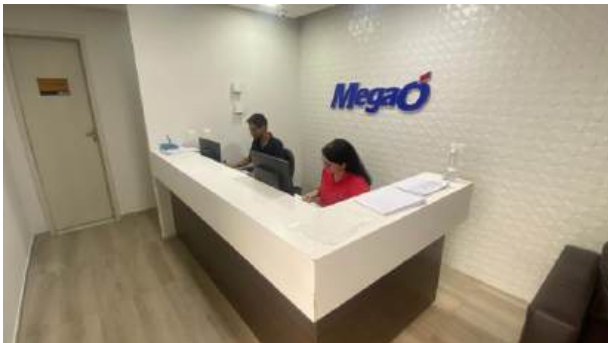








Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





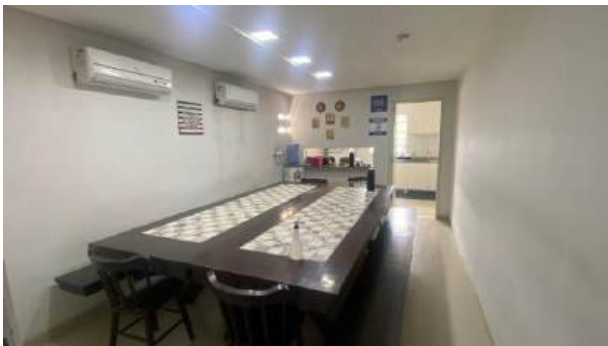
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br







Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



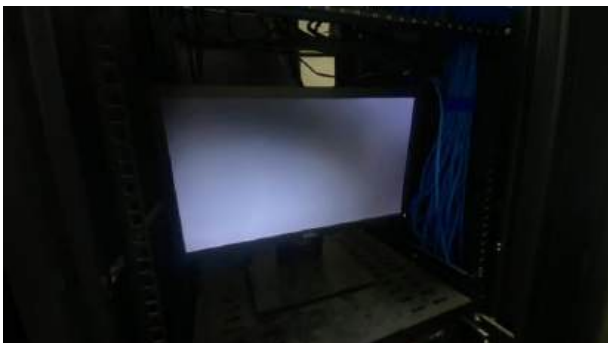


Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br









Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



ANEXO II–ENQUADRAMENTO

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Descrição	Graus			PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.	2
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.	2
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.	1
		Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando.	
		As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Citada a fonte de informação.	
4	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.	2
TOTAL DE PONTOS					7

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I
FUNDAMENTAÇÃO:	GRAU II		



ANEXO III–PESQUISA DE MERCADO

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	FONTE
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA TRIMIX ATM MUY-300 COD. FINAME 3452459	GMP	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA SEMIAUTOMATICA ENV-1B COD. FINAME 3451453	GMP	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	MOINHO VERTICAL MPY-10 COD. FI-NAME 3464319	GMP	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSAL TRIMIX N.S-RIE 01220822 ANO FAB. 2022	BRM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	SELADORA SEMI AUTOMATICA DE GARRAFA COM TÚNEL DE 65CM	SG Máquinas e Serviços Ltda.	SG MAQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723210411467	ANDRADE MAQUINAS LTDA	Talha Elétrica 2 Toneladas 9m com Trolley - Nagano
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936210411607	ANDRADE MAQUINAS LTDA	Talha Elétrica 2 Toneladas 9m com Trolley - Nagano
MÁQUINA OPERATRIZ	CONTROLE REMOTO INDUSTRIAL MARCA SAGA, 1V N/S: ATL27110079986	ANDRADE MAQUINAS LTDA	Controle Remoto Industrial 1t + 1r Com Transmissor Hs-k808 MercadoLivre
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL723221107440	ANDRADE MAQUINAS LTDA	Talha Elétrica 2 Toneladas 9m com Trolley - Nagano
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI N/S: ATL936230405552	ANDRADE MAQUINAS LTDA	Talha Elétrica 2 Toneladas 9m com Trolley - Nagano
MÁQUINA OPERATRIZ	HIDROLAVADORA LJ- 500 FIXA 5HP TRIFASICO C/MANGUEIRA 1/2" CHIA-PERINI-CHIAPERINI	PALMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Magazine Luiza Pra você é Magalu!
EMPLHADEIRA	EMPLIHAD.GIRA TAMBOR 0,3T 1,99mt PALETRANS	DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA	Empilhadeira manual gira-tambor elevação 1,99 m capacidade 300 kg - PM-319T - Palettrans
BOMBA	BOMBA DE VACUO PRIMASTEC SERIE 22790	PRISMATEC	Bomba De Vácuo E Ar Comprimido 720Mmhg 132 2Vc Prismatec
EQUIP DE LABORATÓRIO	MEDIDOR DE PH 350M	ANALYSER	AK150 - Medidor multiparâmetro bancada
BALANÇA	BALANÇA SEMIANALITICA ATX224R	SHIMADDZU	Balança Analítica 0.0001G 220G Automática Atx224r Shimadzu
EQUIP DE LABORATÓRIO	Estufa digital com circ. 150L - 220V	CORAL INSTRUMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ESTUFA DE CIRCULACAO E RENOVACAO DE AR 150 LITROS DIGITAL 200C INOX 220V MEDI-150CR MARTE - Marte
EQUIP DE LABORATÓRIO	Termo-Higrometro Digital -50C +70C	CORAL INSTRUMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Termômetro Higrometro de -50c a 70c - INCOTERM-7663.02.0.00
EQUIP DE LABORATÓRIO	VISCOSIMETRO STORMER	OMICRON	COTAÇÃO OMICRON
BALANÇA	BALANÇA SEMMI ANALITICA AD5002	MARTE	Balança Semi-analítica AD5002 Marte
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA FSB 16P	SCHULZ	Furadeira de Bancada Schulz FSB 16P 5/8" Pratika 12 Velocidades MercadoLivre
MÁQUINA OPERATRIZ	FURADEIRA DE BANCADA G2321/BR2	GAMMA	Furadeira De Bancada 1/2 G2320 Br2 Gamma Frete grátis
EQUIP DE LABORATÓRIO	TACOMETRO MDT 2238B	MINIPA	Tacômetro Digital Foto Ou Contato - Minipa Mdt-2238b MercadoLivre
EQUIP DE LABORATÓRIO	MEDIDOR DE BRILHO GLOSMETER MKT 1265	MKT	Editar Medidor de Brilho Digital (Glossmeter) 60" com Software - (MTK-1259) - Certificado de Calibração Rastreável RBC/INMETRO
EQUIP DE LABORATÓRIO	HIGROMETRO 220V	SEM MARCA	Termohigrometro Digital Medidor de Temperatura e Umidade Incoterm MercadoLivre
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA SANSEI	SANSEI	Carro Trolley Elétrico Polti 2.000 Kg 2 Ton P Talhas Guincho Parcelamento sem juros
EMPLHADEIRA	PALETEIRA SEMIELETRICA PE1026	PALETRANS	Empilhadeira elétrica elevação 2,60 m capacidade 1.000 kg tração manual - PE1026-C - Palettrans
MÁQUINA OPERATRIZ	PRENSA HIDRAULICA MG-2 NR12	HIDROMIZA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL 10 TONELADAS - EnfardaBras
MÁQUINA OPERATRIZ	TALHA, MOTOR ELETRICO, 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	Talha Elétrica 2 Toneladas 9m com Trolley - Nagano
MÁQUINA OPERATRIZ	TROLLEY ELETRICO 02 TON, MARCA POLTI	POLTI	Carro Trolley Elétrico Polti 2.000 Kg 2 Ton P Talhas Guincho Parcelamento sem juros

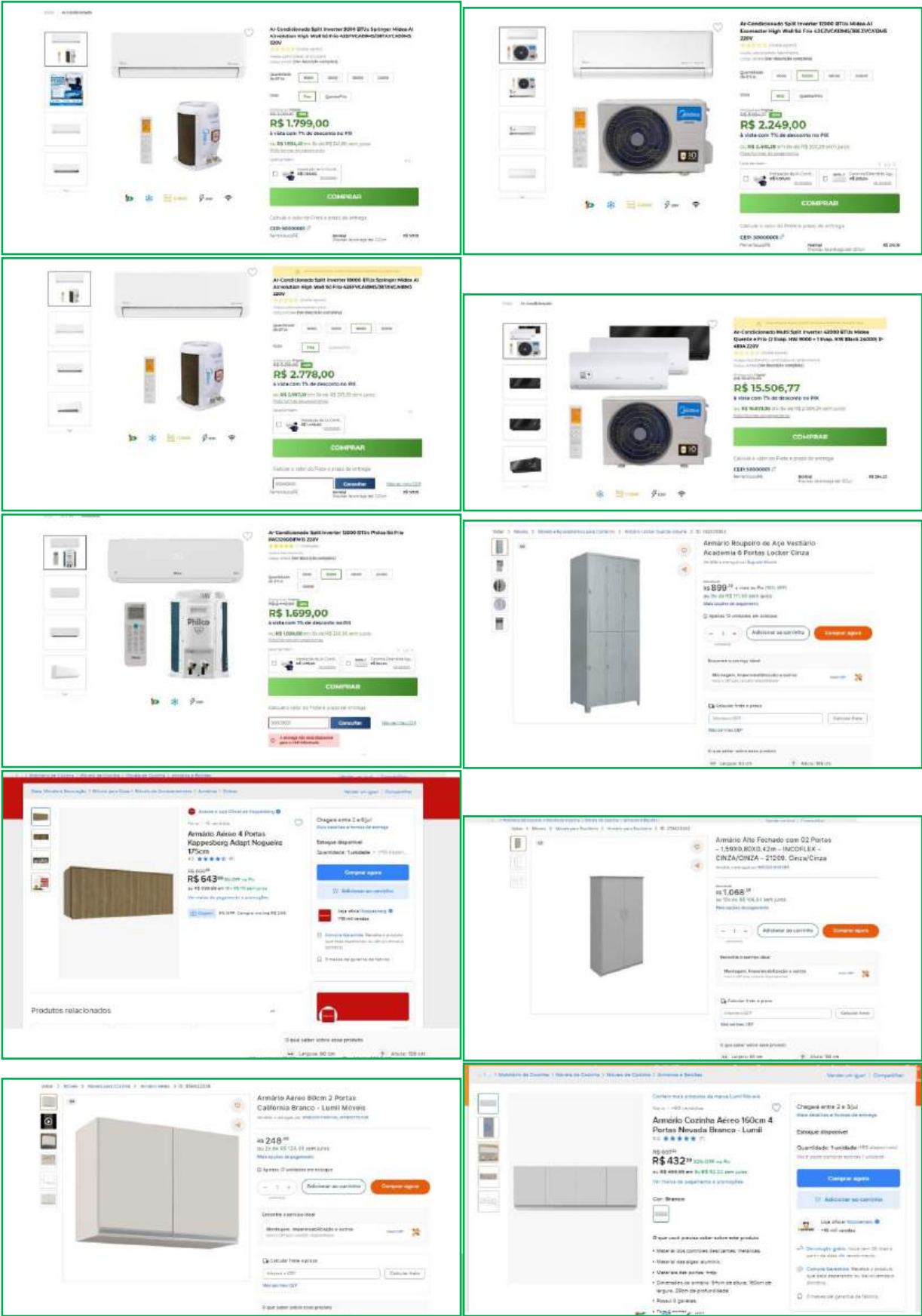
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA	FONTE
EMPILHADEIRA	FAST EMPILHADEIRA TRACIONARIA 2B 1C 2A	PALETRANS	Empilhadeira elétrica elevação 2,60 m capacidade 1.000 kg tração manual - PE1026-C - Palettrans
MÁQUINA OPERATRIZ	CARRINHO DUPLO PARA TROCA DE BATERIA	NIGRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME	Empilhadeira Elétrica: semielétrica, retrátil e tracionária
EMPILHADEIRA	TM2500 TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RTN	MAQMOV EMPILHADEIRAS EIRELI. - ME	Transpaleta Manual TM2500 2500Kg 680mm - PALE-TRANS-TM-2500-RSN-680
COMPRESSOR	COMPRESSOR DE AR GA30 FF 175 380V/60Hz	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	-
EQUIP DE LABORATÓRIO	ESPECTROFOTÔMETRO DELTA VISTA 450G (CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, MALETA, CALIBRADOR CERÂMICA BRANCA)	DELTA COLOR IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	-
BOMBA	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 3/4CV MONOF IP55 127220-254V THEBE- THEBE BOMBAS	HELBOMBAS	Bomba Monoestágio Thebe Th-16 Nr 3/4 Cv Monofásica 110v/220v
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aplicador eletromotorizado de filmes c/ pressão controlada SPEED I digital com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	GMP MÁQUINAS
EQUIP DE LABORATÓRIO	Aparelho para teste de abrasao umida lavabilidade mod. Speed IV com certificado	TKB ERICHSEN COMERCIAL E TECNICA LTDA	Equipamento para teste de lavabilidade e resistencia a abrasao umida, - Petroonline
BALANÇA	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095 COLUNA,CAPACIDADE 12KGX2G USB E SERIAL SERIE: 12729984 6101	TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANCAS LT	Balança Toledo Eletrônica 2095 32kg Usb/serial Sem Coluna Frete grátis
MÁQUINA OPERATRIZ	HOMOGENIZADOR DE TINTAS G30	SANTINT	Santit - 11 20990623
MÁQUINA OPERATRIZ	DOSADORA DE TINTAS A3	SANTINT	Santit - 11 20990623
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 30KG	ELGIN	Balança Computadora Elgin Dp30t max 30kg Cor Preto MercadoLivre
BALANÇA	BALANÇA ELETRONICA 300KG	ELGIN	Balança Industrial DPB 300kg x 50g com Bandeja Inox - RAMUZA-2009
MÁQUINA OPERATRIZ	TUNEL DE ENCHIMENTO TN36	GMP	GMP MÁQUINAS
BALANÇA	BALANÇA DE MESA 9094 PLUS	PRIX	Balança Comercial Toledo 9094 Plus Capacidade 15 Kg Frete grátis
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSASSAL TRIMIX MUY 200	GMP	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	MASSEIRA UNIVERSSSAL TRIMIX MUY 300	GMP	GMP MÁQUINAS
TANQUE	TANQUE DISPERSOR ATM TQY 300	GMP	GMP MÁQUINAS
TANQUE	TANQUE PULMÃO TQVY 5,4M	GMP	GMP MÁQUINAS
BALANÇA	BALANÇA IDB 7500 50KG	RARAMUZA	Balança Fitness BJCARB IDR7500 200kgX50g 400mmX400mm - RAMUZA-4004
MÁQUINA OPERATRIZ	ENSACADEIRA MODEL 1100/P B TIPO ROTOR SERIE 201005	NIPPON	nippon maquinas
MÁQUINA OPERATRIZ	ESTEIRA PARA SACOS ESF	NIPPON	Esteira Motorizada Com Lona - Bc1,5m/200s - Inox Frete grátis
EMPILHADEIRA	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO MO-DEL 8FGB25	TOYOTA	KATZEN EQUIPAMENTOS
MÁQUINA OPERATRIZ	DISPERSOR HIDROPNEUMATICO DHY -30	GMP	GMP MÁQUINAS
MÁQUINA OPERATRIZ	ENVASADORA MODEL EGSAN2B BOH 265 - ANO 2021	PRODISMAQ	GMP MÁQUINAS
EMPILHADEIRA	PALETEIRA ELETRICA MR 16BR	YALE	Empilhadeira Elétrica Tracionária 1600Kg 4500mm - PALETRANS-PT1645
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 2 POLEGA-DASMBV 50	MB BOMBAS	Bomba de Duplo Diafragma Wolfube Lupus 9204 1-2 Polegadas 20Lpm - SeuPosto.com Equipamentos para Postos, Indústria, Agro e Centros Automotivos
MÁQUINA OPERATRIZ	CARREGADOR BATERIA NC 24/60	JLW	Carregador Alta Frequência - Hf 24/60 Mono - Tracionária MercadoLivre
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 3 POLEGADAS COM FILTRO	MB BOMBAS	Bomba Pneumática Industrial Diafragma De 3 Kit Filtro Teflon Parcelamento sem juros
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE PORTA PALLETS COM CAPACIDADE DE 132 PALLETS	ESTANTEPORTA PALET	Porta Paletes Modular Galvanizado 3000kg por Prateleira - 473x230x100cm - 3000644G - HF Multiferramentas
BOMBA	BOMBA PNEUMATICA 1/2 POELGAS MBV15ASFF	MB BOMBAS	Bomba Pneumática Mbv15ppff 1/2" Polipropileno + Teflon Parcelamento sem juros
TANQUE	TANQUE 20.000LT	SEM MARCA	DEDINI

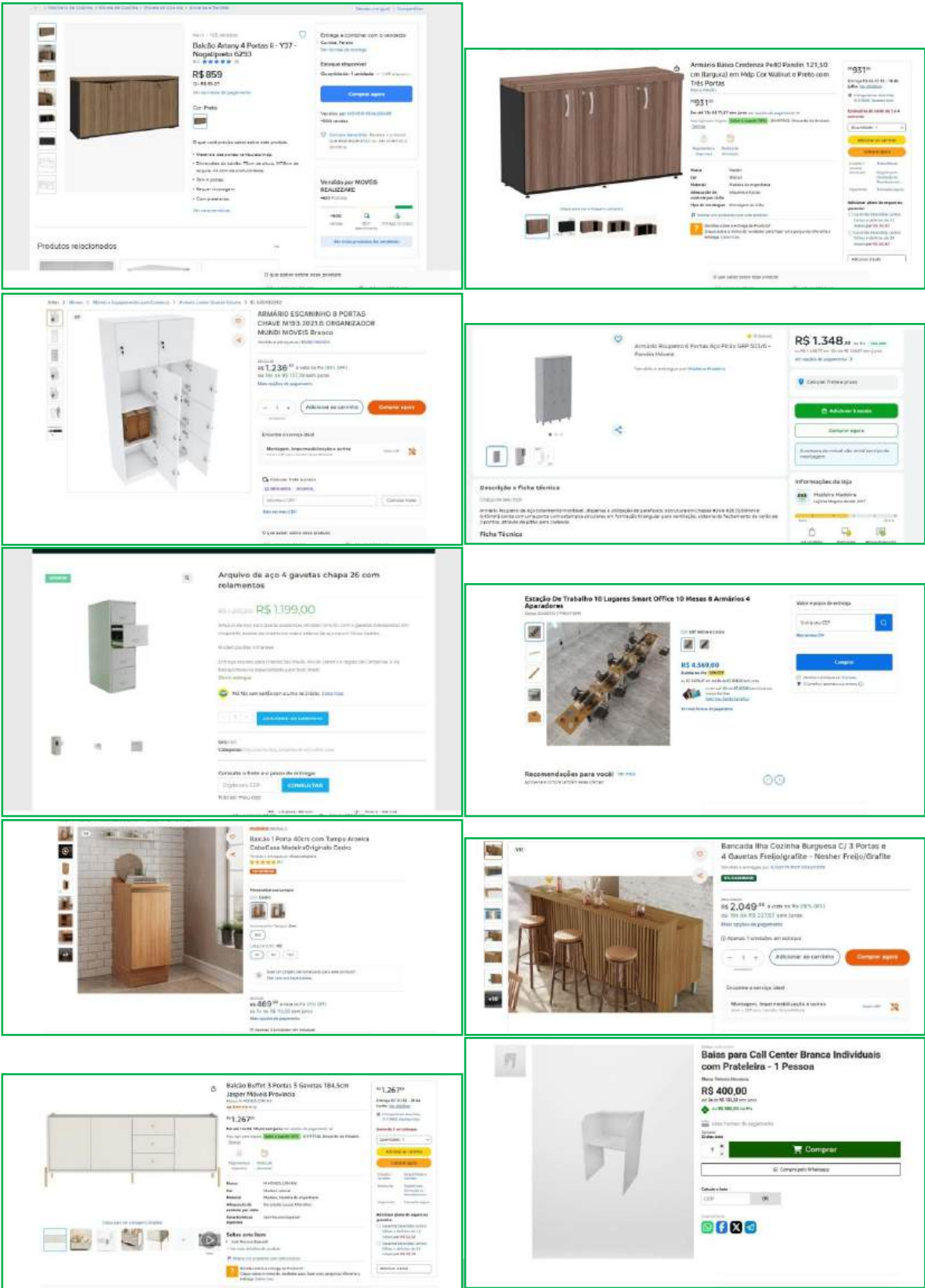
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





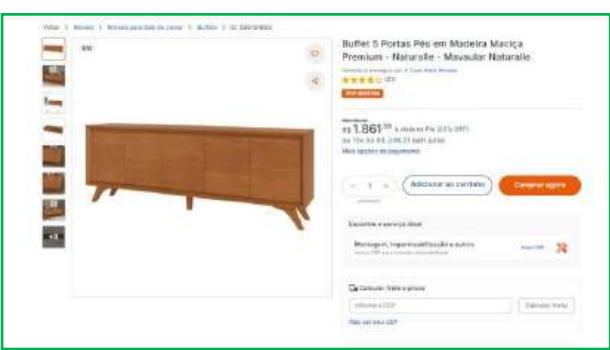
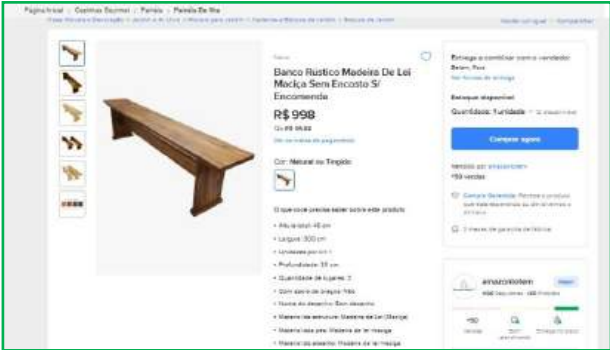
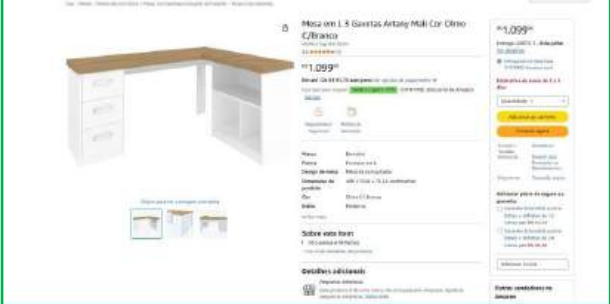
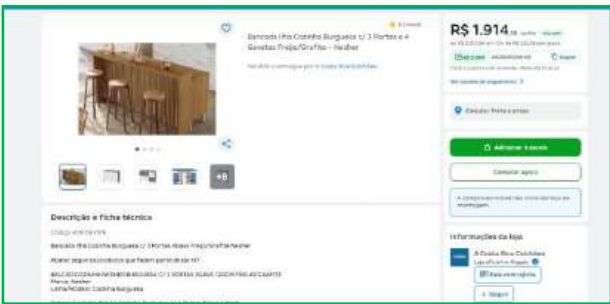
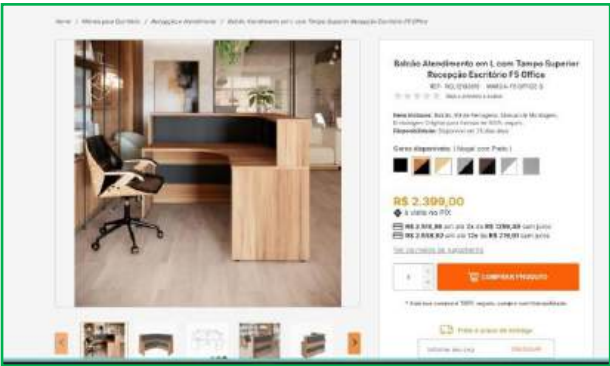
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br

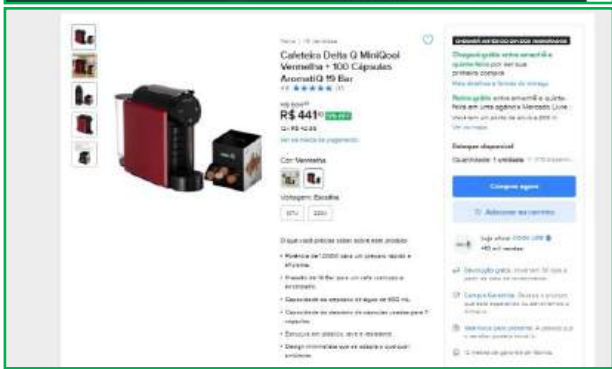
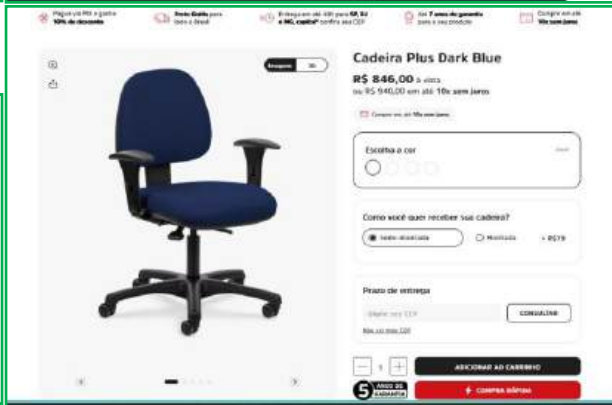
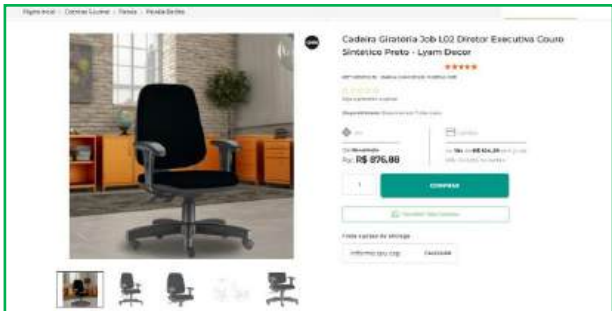
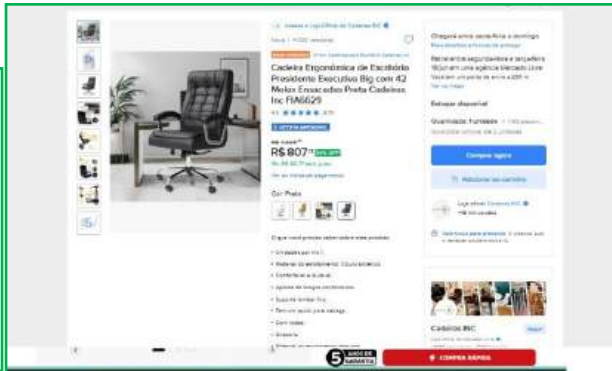


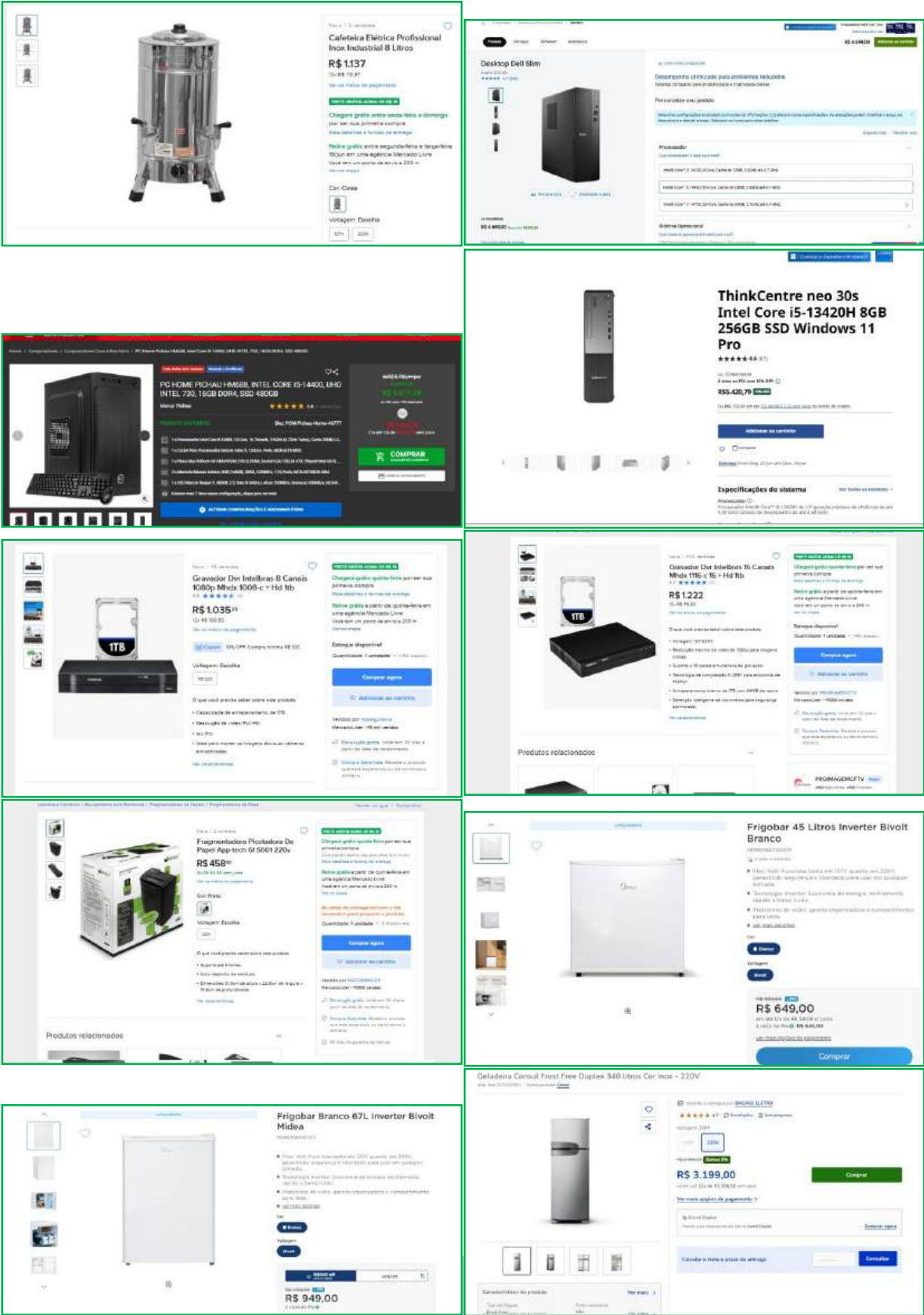


VIA DIGITAL

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br

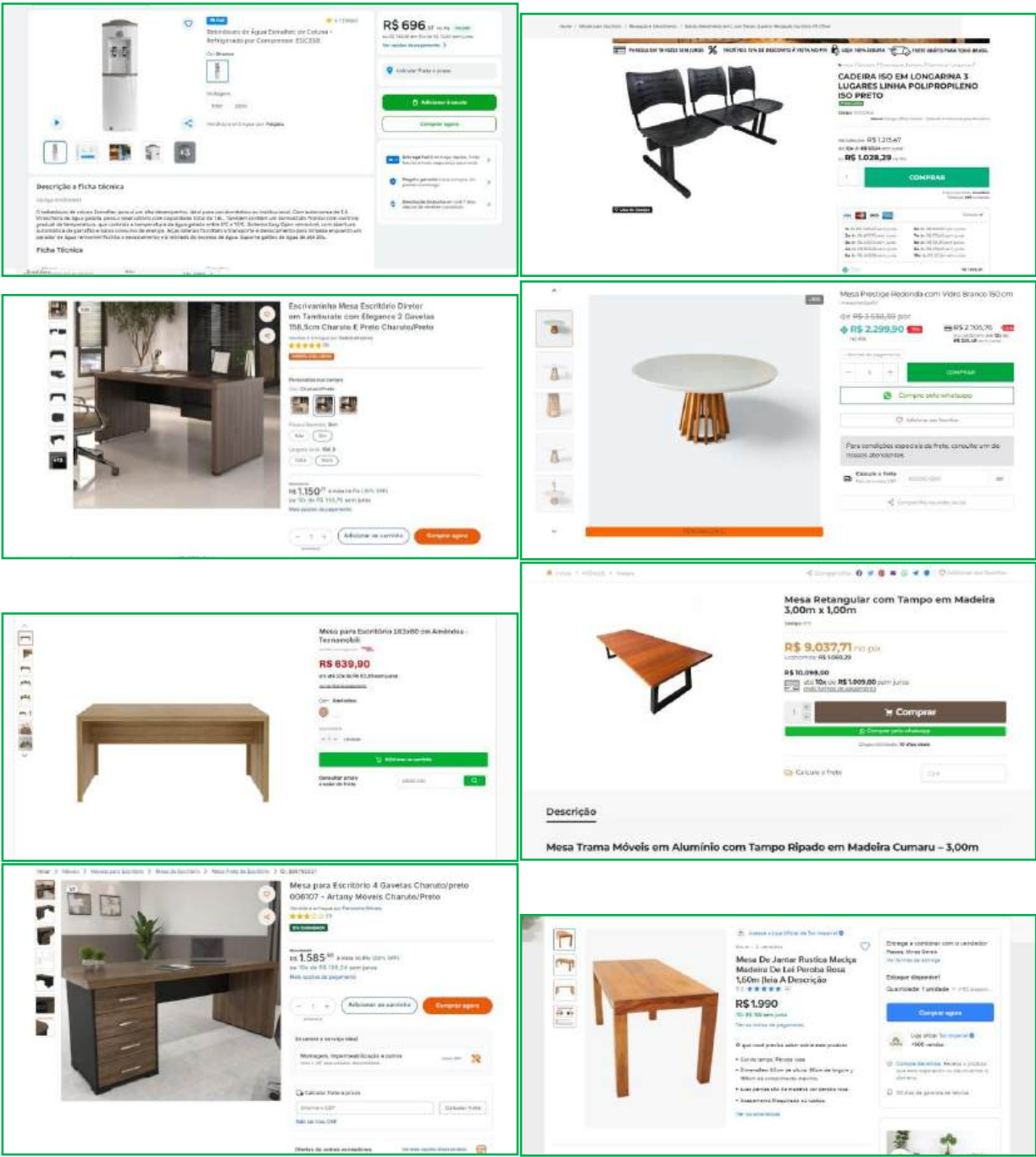






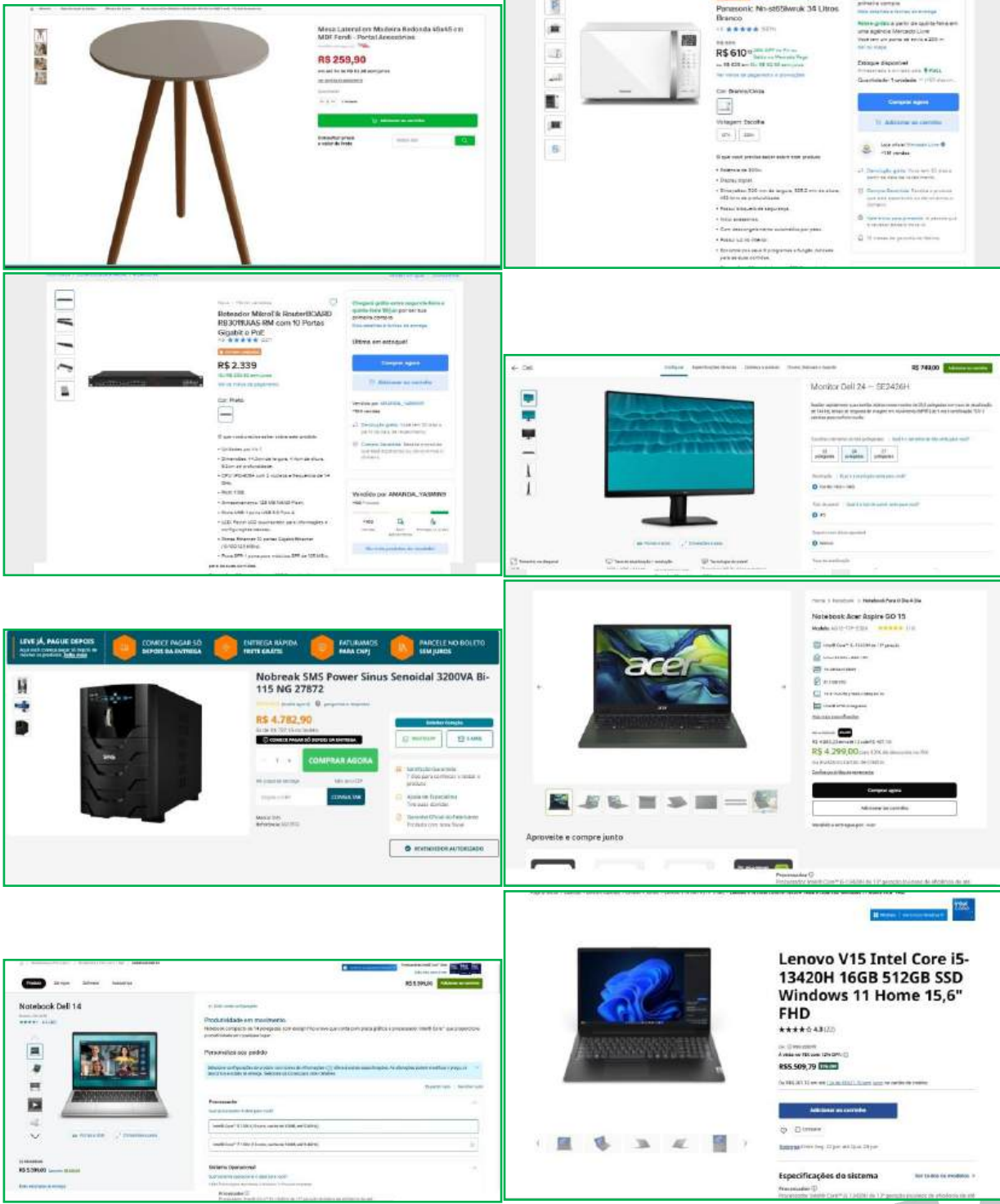
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br

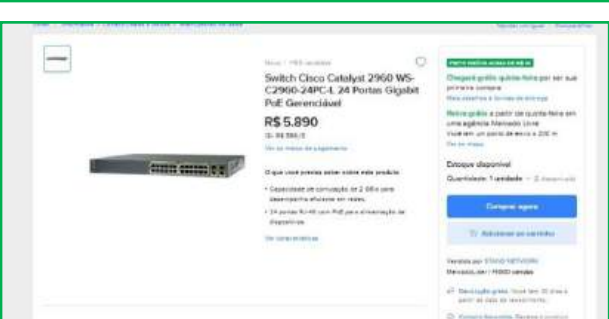
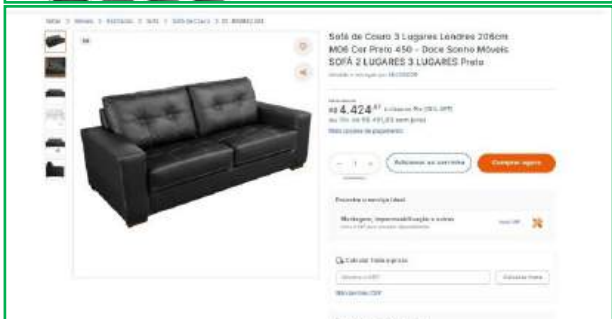
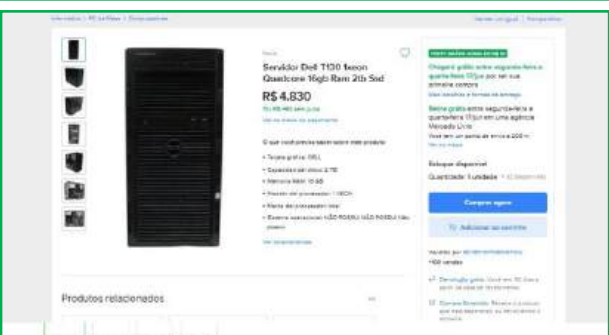
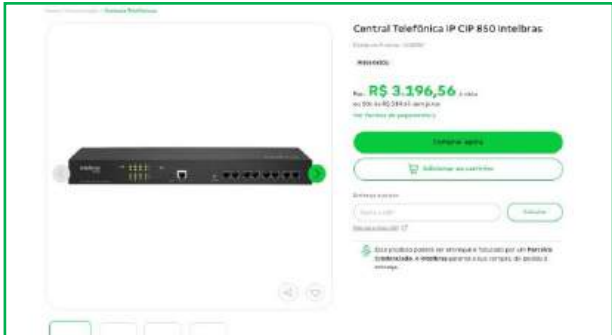
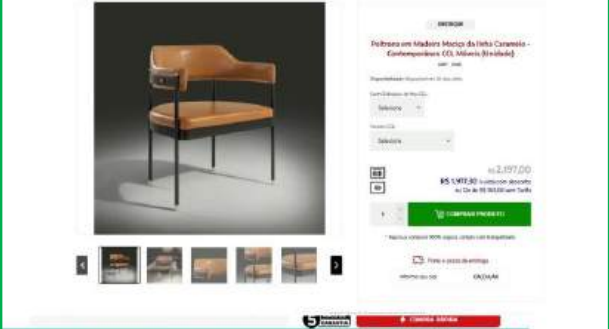
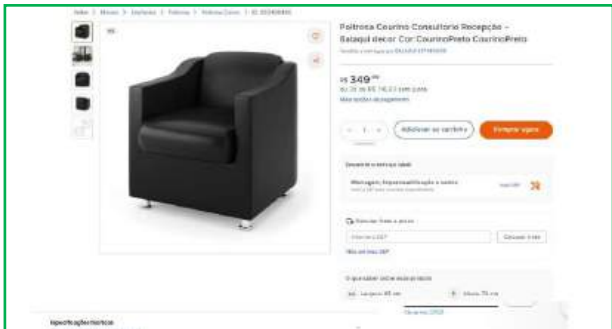
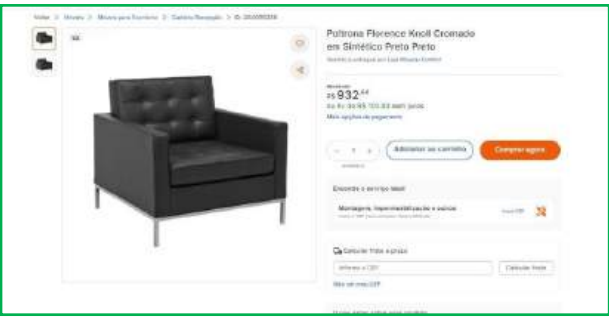
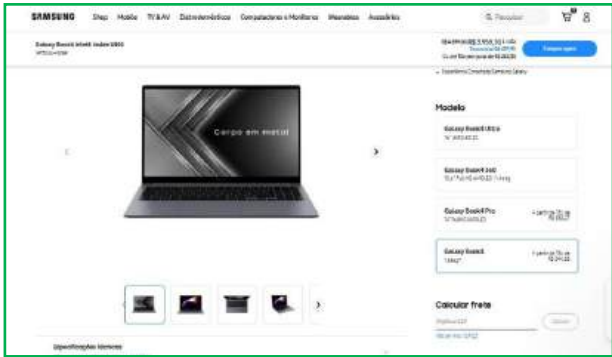




VIA DIGITAL

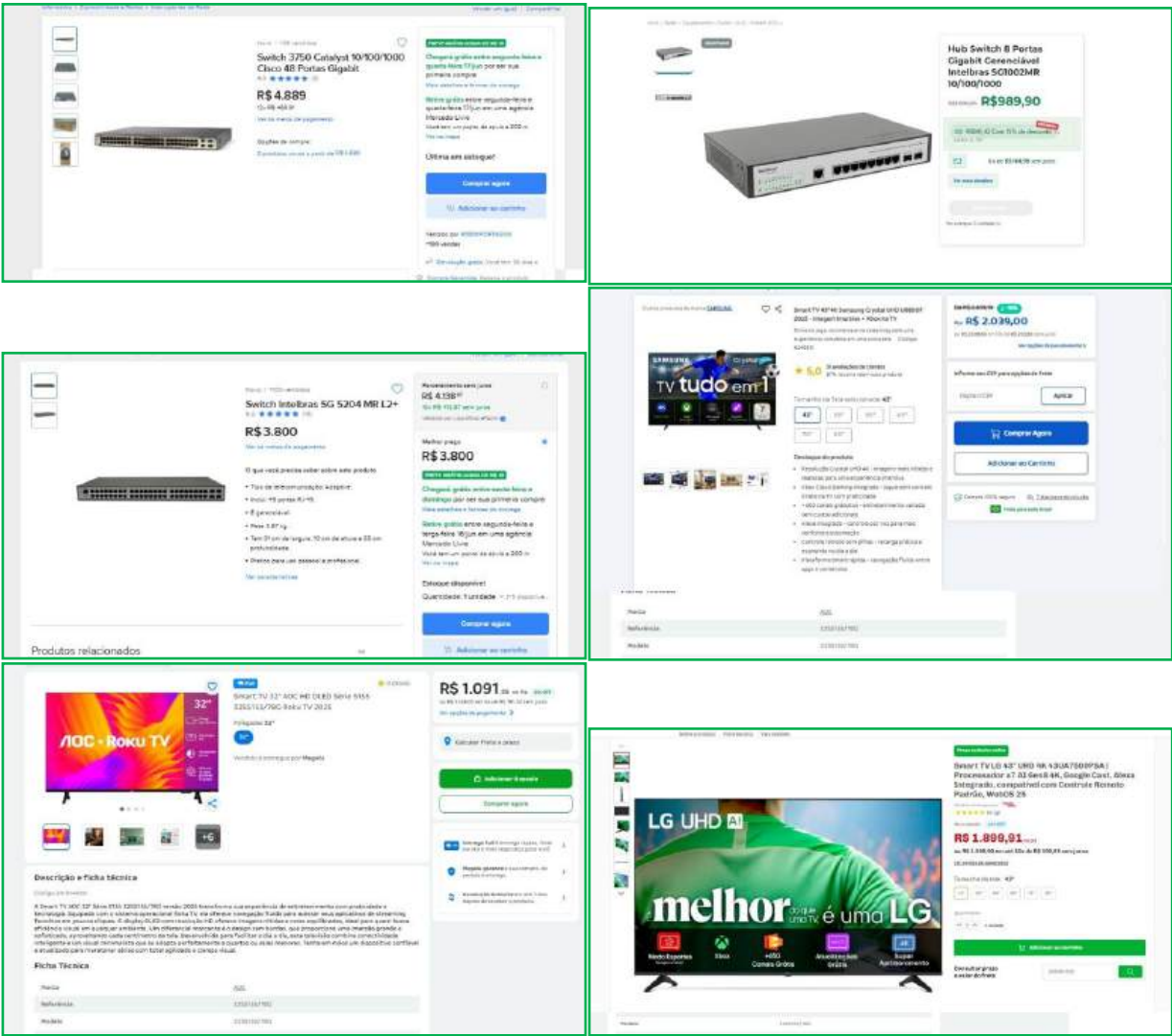
Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



DECLARAÇÃO

GRUPO MEGAÓ, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, pela presente, declarar o que segue:

Que o laudo elaborado por **VALOR ENGENHARIA** e impresso no dia 15/06/2026, apresenta, em sua identificação, tão somente a razão social de **GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, muito embora o levantamento patrimonial nele consolidado abranja, de fato, os bens vinculados ao conjunto das seguintes empresas:

- a) **GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA;**
- b) **MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA;**
- c) **G A T TRANSPORTES LTDA;**
- d) **EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;**
- e) **DIAMOND MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**

Que a menção, no laudo, de apenas uma das razões sociais decorre exclusivamente do fato de que, no momento do levantamento físico dos bens que compõem o ativo imobilizado, não havia como se estabelecer, com precisão, a distinção acerca da titularidade de cada bem entre as empresas acima relacionadas, razão pela qual o levantamento foi consolidado sob a identificação de **GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA** a título de referência operacional, sem que isso represente reconhecimento de titularidade exclusiva sobre a totalidade dos bens ali descritos.

Que a presente circunstância não compromete a existência, a integridade ou a correta mensuração dos bens levantados, dizendo respeito unicamente à sua alocação individualizada entre as empresas relacionadas, a qual poderá ser objeto de complementação ou retificação em momento posterior, mediante levantamento específico de titularidade junto a cada uma das empresas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins e efeitos de direito que se fizerem necessários.

Jaboatão dos Guararapes, 17/07/2026.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO
DIRETOR

CARLOS EDUARDO LEITE GONÇALVES
CONTADOR



Anexo II – Laudo Econômico-Financeiro



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17 de julho de 2026

Ao

GRUPO MEGAÓ

Jaboatão dos Guararapes - PE

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao nosso contrato de prestação de serviços apresentamos o Laudo econômico-financeiro consolidado das empresas: **(1) GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.788.820/0001-71, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, SN, Lote 104, 54.335-000, Prazeres – Jaboaão dos Guararapes/PE; **(2) MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.551/0001-94, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, SN, Lote 104, 54.335-000, Prazeres – Jaboaão dos Guararapes/PE; **(3) G A T TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.199.146/0001-73, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, SN, Lote 104, 54.335-000, Prazeres – Jaboaão dos Guararapes/PE; **(4) EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.692.798/0001-15, com sede na Rod. BR 101 Sul KM 85, SN, Lote 104, 54.335-000, Prazeres – Jaboaão dos Guararapes/PE e **(5) DIAMOND MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.218.788/0001-48, com sede na Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, nº 370, Iporanga, Sorocaba/SP, CEP 64.205-290, denominadas neste Laudo econômico-financeiro como **"GRUPO MEGAÓ"**, **"Recuperandas"** ou **"Empresas"**, em Recuperação Judicial por meio do processo nº 0009971-62.2026.8.17.2810, movido na 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, Estado do Pernambuco.

O presente Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – II e III da Lei. 11.101/05 e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial - **"PRJ"** das **Recuperandas**, como Anexo II.



O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial das **Recuperandas**; (iii) consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

1. ESCOPO DOS TRABALHOS

Este Laudo teve por objetivo apresentar e atestar as projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa consolidado das **Recuperandas**, conforme requerido pelo artigo 53, inciso III da Lei de Recuperação e Falências nº 11.101/05, devendo compor o Plano de Recuperação Judicial das **Recuperandas**.

2. ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela **PETRA CONSULTORES** neste Laudo Econômico-Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as estratégias, informações e premissas fornecidas pelas **Recuperandas**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das **Recuperandas** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano de Recuperação Judicial, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO MEGAÓ**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a **PETRA CONSULTORES** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações das próprias **Recuperandas**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO MEGAÓ**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.



Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômicos são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão das **Recuperandas**, fora do nosso controle e do controle das **Recuperandas**.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PETRA CONSULTORES** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das projeções e das premissas consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico-Financeiro.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PETRA CONSULTORES**, atividades relacionadas à gestão do **GRUPO MEGAÓ**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no Plano de Recuperação Judicial do processo em questão, não sendo aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes deste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO MEGAÓ** e refletem a expectativa de seus administradores quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53 – incisos II e III da Lei 11.101/05.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), o **GRUPO MEGAÓ** se reserva ao direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial.



3. METODOLOGIA DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das **Recuperandas**, foi utilizada como metodologia a projeção do resultado operacional de forma a demonstrar as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalentes caixa, quer de provisionamentos realizados, e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do **GRUPO MEGAÓ** em relação ao comportamento de mercado, preços e custos, confrontados com os valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção do resultado operacional e do fluxo de caixa futuro do **GRUPO MEGAÓ**, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa a operação do **GRUPO MEGAÓ** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação.

4. PREMISSAS ADOTADAS E RESULTADOS

Para a elaboração das projeções econômico-financeiras, resultado do presente estudo, foram considerados os dados da área comercial, bem como os dados da área contábil do último ano.

As projeções foram elaboradas desconsiderando o efeito inflacionário em razão do longo prazo projetado, sendo assim, todos os preços foram considerados a valor presente.

Para efeito de remuneração e correção monetária dos saldos dos credores consideramos os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial correspondente a respectiva classe de cada credor.

Para melhor visualização, as rubricas de cada demonstrativo apresentam seus valores com as casas decimais suprimidas. Ademais, estão sendo apresentadas de forma aglutinada nos demonstrativos e detalhadas nas premissas de projeção.



A seguir, as principais premissas adotadas para elaboração da Projeção Econômica e da Projeção Financeira.

4.1. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

4.1.1. RECEITAS

A base utilizada para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou nas estratégias de recuperação adotadas pelas **Recuperandas**.

4.1.2. DEDUÇÕES DA RECEITA

Foram adotadas alíquotas separadas de impostos, contribuições conforme legislação vigente observando as seguintes situações:

- As alíquotas dos impostos estão de acordo com legislação Federal, Estadual e Municipal, por ora, vigentes;
- A modalidade de apuração dos tributos adotada pelas **Recuperandas**; e
- Incentivos fiscais.

As deduções da receita foram estimadas em **16%** (dezesesseis por cento) da Receita Operacional Bruta.

4.1.3. CUSTOS

Foi considerada uma média anual de **55%** (cinquenta e cinco por cento) da Receita Líquida e refere-se aos gastos diretamente alocados na revenda das mercadorias do **GRUPO MEGAÓ**, como: combustíveis e mercadorias.

4.1.4. DESPESAS OPERACIONAIS

Foi considerada a média histórica de **30%** (trinta por cento) da Receita Líquida para projeção das despesas. Esta rubrica considera: despesas com pessoal, ocupação, utilidades e serviços, honorários, tributos, manutenção dos ativos fixos, e despesas gerais e administrativas, acrescido dos gastos com o processo de recuperação judicial.



A projeção já considera os ajustes operacionais a serem realizados, eliminando as ineficiências operacionais, em prol da reestruturação financeira necessária.

4.1.5. PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

O **GRUPO MEGAÓ** adota o regime de tributação com base no Lucro Real, com taxa de **15%** para o IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas), adicional de **10%**, quando aplicável, e **9%** para a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), aplicados sobre LAIR (Lucro Antes do IRPJ e da CSLL).

4.1.6. REFORMA TRIBUTÁRIA

As projeções econômico-financeiras foram elaboradas com base na legislação tributária vigente, não tendo sido considerados os efeitos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Embora já instituída em nível constitucional, permanecem indefinidos elementos essenciais para mensuração de seus impactos, tais como alíquotas efetivas, regimes específicos e regras operacionais, além da complexidade inerente ao período de transição entre os regimes.

Dessa forma, por critério de prudência técnica e consistência metodológica, optou-se por:

- a) utilizar exclusivamente o regime tributário atual como base das projeções;
- b) não antecipar efeitos positivos ou negativos ainda não mensuráveis.

Tal abordagem confere caráter conservador ao fluxo de caixa projetado, assegurando que a capacidade de pagamento apresentada esteja fundamentada em premissas verificáveis.

Eventuais efeitos positivos da Reforma Tributária, quando materializados, poderão representar incremento adicional de geração de caixa, não contemplado neste estudo.

4.1.7. GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

A projeção de geração de caixa operacional tomou como referência o **EBITDA** reportado na **DEMONSTRAÇÃO PROJETADA DO RESULTADO**, adotado como potencial de caixa por refletir exclusivamente o desempenho operacional sem os efeitos de itens não caixa e sem a interferência da estrutura de capital.



A utilização desse indicador permite mensurar a capacidade intrínseca do negócio de converter resultado econômico em caixa, fornecendo uma base técnica consistente para avaliar a liquidez operacional e a sustentabilidade das atividades no horizonte projetado.

A partir da **Margem EBITDA**, estimada entre **14%** (catorze por cento) e **16%** (dezesseis por cento), foram efetuados alguns ajustes com o objetivo de eliminar o efeito existente entre o Regime de Competência e o Regime de Caixa, com o objetivo de identificar o caixa livre do negócio para fazer frente à dívida.

4.1.8. SERVIÇO DA DÍVIDA

Foram considerados os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial para pagamento da dívida (concursal e extraconcursal) ao longo do período projetado.



5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO
(valores em reais)

ANO PROJEÇÃO	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029	ANO 2030	ANO 2031	ANO 2032	ANO 2033	ANO 2034
PERÍODO MENSAL	6 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Receita Operacional Bruta	32.238.504	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620
(-) Deduções sobre a Receita	(4.998.765)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)
% sobre Receita Bruta	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%
Receita Operacional Líquida	27.239.739	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821
(-) Custos	(14.951.892)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)
% sobre Receita Líquida	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%
(-) Despesas	(8.078.971)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)
% sobre Receita Líquida	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%
EBITDA	4.208.876	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821
% sobre Receita Líquida	16%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
(-) Despesas Financeiras	(2.644.032)	(4.949.430)	(5.170.298)	(4.977.259)	(4.758.186)	(4.540.170)	(4.329.760)	(4.122.089)
% sobre Receita Líquida	-10%	-10%	-11%	-10%	-10%	-9%	-9%	-8%
(=) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	1.564.844	2.468.391	2.247.523	2.440.562	2.659.635	2.877.651	3.088.061	3.295.732
% sobre Receita Líquida	6%	5%	5%	5%	5%	6%	6%	7%
(-) Provisão para IR e CSLL	(839.241)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-54%	-57%	-63%	-58%	-53%	-49%	-46%	-43%
(=) Resultado do Período	725.603	1.062.257	841.389	1.034.428	1.253.501	1.471.517	1.681.927	1.889.598
% sobre Receita Líquida	3%	2%	2%	2%	3%	3%	3%	4%

- Continua -



- Continuação -

ANO PROJEÇÃO	ANO 2035	ANO 2036	ANO 2037	ANO 2038	ANO 2039	ANO 2040	ANO 2041
PERÍODO MENSAL	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	6 meses
Receita Operacional Bruta	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	58.252.620	26.014.115
(-) Deduções sobre a Receita	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(9.074.798)	(4.076.033)
% sobre Receita Bruta	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%	-16%
Receita Operacional Líquida	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	49.177.821	21.938.082
(-) Custos	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(26.894.012)	(12.025.936)
% sobre Receita Líquida	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%	-55%
(-) Despesas	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(14.865.988)	(6.787.017)
% sobre Receita Líquida	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-31%
EBITDA	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	3.125.129
% sobre Receita Líquida	15%	15%	15%	15%	15%	15%	14%
(-) Despesas Financeiras	(3.923.484)	(3.726.641)	(3.529.799)	(3.332.956)	(3.154.709)	(3.110.347)	(1.383.517)
% sobre Receita Líquida	-8%	-8%	-7%	-7%	-6%	-6%	-6%
(=) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	3.494.337	3.691.180	3.888.022	4.084.865	4.263.112	4.307.473	1.741.611
% sobre Receita Líquida	7%	8%	8%	8%	9%	9%	8%
(-) Provisão para IR e CSLL	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(566.892)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-40%	-38%	-36%	-34%	-33%	-33%	-33%
(=) Resultado do Período	2.088.204	2.285.046	2.481.889	2.678.731	2.856.978	2.901.340	1.174.719
% sobre Receita Líquida	4%	5%	5%	5%	6%	6%	5%



6. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADA

(valores em reais)

ANO PROJEÇÃO	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029	ANO 2030	ANO 2031	ANO 2032	ANO 2033	ANO 2034
PERÍODO MENSAL	6 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Saldo Inicial de Caixa	-	378.972	840.542	416.336	251.804	306.344	743.979	641.352
EBITDA	4.208.876	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821
Saldo para Enfrentamento da Dívida	4.208.876	7.796.793	8.258.363	7.834.157	7.669.624	7.724.165	8.161.800	8.059.173
(-) Amortização de Desp. Financeiras - Correntes	(1.710.411)	(1.483.564)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)
(-) Amortização de IR e CSLL - Corrente	(839.241)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)
(-) Credores parceiros	-	(1.665.000)	(832.500)	(416.250)	(416.250)	(416.250)	(1.332.000)	(1.332.000)
(-) Amortização e Juros - Extra e Não Sujeitos	(1.130.368)	(2.251.669)	(2.570.602)	(2.755.649)	(2.565.046)	(2.374.444)	(2.183.842)	(1.797.751)
Extraconcursal	(237.797)	(466.527)	(454.439)	(442.351)	(430.263)	(418.175)	(406.087)	(198.510)
Não Sujeitos	(892.571)	(1.785.142)	(2.116.163)	(2.313.298)	(2.134.783)	(1.956.269)	(1.777.755)	(1.599.241)
Tributos Municipais	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Estaduais	(697.205)	(1.394.409)	(1.652.976)	(1.806.962)	(1.667.521)	(1.528.080)	(1.388.639)	(1.249.198)
Tributos Federais	(195.366)	(390.733)	(463.187)	(506.336)	(467.263)	(428.189)	(389.116)	(350.043)
(-) Amortização e Juros - Concursais	(149.883)	(149.883)	(1.178.336)	(1.149.866)	(1.121.395)	(928.903)	(744.017)	(725.689)
Classe I	(149.883)	(149.883)	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	(817.330)	(799.002)	(780.674)	(762.345)	(744.017)	(725.689)
Classe IV	-	-	(361.007)	(350.864)	(340.722)	(166.558)	-	-
Saldo Final de Caixa	378.972	840.542	416.336	251.804	306.344	743.979	641.352	943.144

- Continua -



- Continuação -

ANO PROJEÇÃO	ANO 2035	ANO 2036	ANO 2037	ANO 2038	ANO 2039	ANO 2040	ANO 2041
PERÍODO MENSAL	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	6 meses
Saldo Inicial de Caixa	943.144	891.039	619.526	544.856	667.028	1.317.063	2.361.075
EBITDA	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	7.417.821	3.125.129
Saldo para Enfrentamento da Dívida	8.360.965	8.308.860	8.037.347	7.962.677	8.084.849	8.734.884	5.486.204
(-) Amortização de Desp. Financeiras - Correntes	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.854.455)	(1.380.844)
(-) Amortização de IR e CSLL - Corrente	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(1.406.134)	(566.892)
(-) Credores parceiros	(2.081.250)	(2.497.500)	(2.497.500)	(2.497.500)	(2.497.500)	(2.497.500)	(1.248.750)
(-) Amortização e Juros - Extra e Não Sujeitos	(1.420.726)	(1.242.212)	(1.063.698)	(885.184)	(375.649)	-	-
Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-
Não Sujeitos	(1.420.726)	(1.242.212)	(1.063.698)	(885.184)	(375.649)	-	-
Tributos Municipais	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Estaduais	(1.109.757)	(970.316)	(830.875)	(691.434)	(293.427)	-	-
Tributos Federais	(310.969)	(271.896)	(232.823)	(193.750)	(82.222)	-	-
(-) Amortização e Juros - Concursais	(707.361)	(689.032)	(670.704)	(652.376)	(634.048)	(615.720)	(300.987)
Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	(707.361)	(689.032)	(670.704)	(652.376)	(634.048)	(615.720)	(300.987)
Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa	891.039	619.526	544.856	667.028	1.317.063	2.361.075	1.988.730



7. CONCLUSÃO

Este Laudo Econômico-Financeiro foi elaborado com base em premissas que permitiram a estimativa da projeção do resultado econômico e do fluxo de caixa do **GRUPO MEGAÓ** para o período futuro de **14 (catorze) anos**.

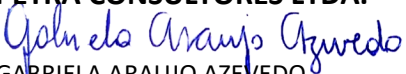
Considerando que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelo **GRUPO MEGAÓ**, com base na demonstração projetada do resultado econômico e do fluxo de caixa, concluímos pela viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas **Recuperandas**.

* * * * *

Finalizando o presente Laudo, entendemos ter atingido o objetivo almejado, mantendo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

PETRA CONSULTORES LTDA.


GABRIELA ARAUJO AZEVEDO
CRC-PE 017.110/O-8



Anexo III – Relação de Credores



GRUPO MEGAÓ

Relação Sintética de Credores

Art. 51, inciso III, lei 11.101/2005.

CRÉDITOS:	SUBMETIDOS	R\$ 38.670.756,14
-----------	------------	-------------------

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE I	R\$ 299.766,58
ARTIGO:	(CLASSE I, ART. 41, I, L. 11.101/05)	

ALESSANDRO DOS SANTOS VIEIRA	R\$ 13.852,62
ALLISSON SILVA DE SOUZA	R\$ 7.102,51
ANA LETICIA DA SILVA SOUZA	R\$ 7.002,41
CARLOS JOSÉ BARROS	R\$ 10.709,74
CESAR HENRIQUE EDUARDO VIEIRA DE MELO	R\$ 4.705,56
DÉBORA CRISTINA DE SOUZA	R\$ 12.361,57
DULCILENE RODRIGUES BUARQUE	R\$ 13.093,52
DYEGO RAFAEL VIDAL TERTO	R\$ 4.793,13
EDMILSON NASCIMENTO DE SOUSA	R\$ 7.754,76
EGNO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 10.710,27
ENZO JOSE DA SILVA	R\$ 11.659,93
FABIO JOSE DOS ANJOS	R\$ 5.274,18
GABRIELA DE LUCENA FRAGOSO	R\$ 9.351,33
GILBERTO GUARANA FERREIRA JUNIOR	R\$ 22.438,42
JAYRO GUILHERME URSULINO DOS SANTOS	R\$ 24.985,72
JEFFERSON JOSE ANSELMO DA SILVA	R\$ 10.787,07
JUAN PABLO SOUSA ROCHA LIMA	R\$ 6.897,61
KAUA VICTOR DIAS GOLCALVES	R\$ 5.348,55
KAUE BATISTA DA ROCHA	R\$ 4.332,27
LUCIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 11.701,60
MATEUS SILVA	R\$ 5.780,76
PATRICIA JUCARA DA SILVA VIANA	R\$ 27.479,72
RAFAEL CLETO DA SILVA	R\$ 6.047,28
SAMUEL JOÃO DA SILVA	R\$ 11.384,96
THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.353,60
VICTOR DO NASCIMENTO BRASILEIRO	R\$ 11.874,37
WESLEY FERNANDO ALMEIDA CUNHA	R\$ 7.751,26
WILIANA VIEIRA PINTO ARAUJO CARNEIRO	R\$ 5.231,86

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE III	R\$ 31.487.484,04
ARTIGO:	(CLASSE III, ART. 41, III, L. 11.101/05)	

3F CAPITAL SECURITIZADORA S/A	R\$ 30.060,00
ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 66.054,72
ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 113.200,00
AURORA EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	R\$ 145.620,00
AVCO POLIMEROS DO BRASIL S.A.	R\$ 507.778,83
BANCO ABC	R\$ 286.886,95



BANCO BRADESCO	R\$ 937.750,26
BANCO C6	R\$ 1.099.943,82
BANCO DAYCOVAL	R\$ 3.262.456,16
BANCO DO NORDESTE	R\$ 3.719.107,59
BANCO ITAÚ	R\$ 4.550.068,43
BANCO SAFRA	R\$ 3.278.755,43
BANCO SANTANDER	R\$ 3.564.724,04
BANCO SOFISA	R\$ 1.736.183,36
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	R\$ 57.992,60
BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.127.693,74
BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	R\$ 445.334,14
BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS	R\$ 29.415,13
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 666.677,10
CAL NORTE NORDESTE S/A	R\$ 416.672,21
CALMIL MINERIOS LTDA	R\$ 45.569,43
CARBONO QUIMICA LTDA	R\$ 8.490,61
CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS PERNAMBUCO LTDA	R\$ 58.900,00
COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP	R\$ 870.717,68
CPX DISTRIBUIDORA S.A. (Cantu Pneus)	R\$ 1.392,80
DEL CRED	R\$ 552.750,00
DIATOM MINERACAO LTDA	R\$ 38.958,24
E F MINERADORA LTDA	R\$ 53.865,00
EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 49.096,00
FIBRASA S.A.	R\$ 146.983,96
FIRMA CAPITAL	R\$ 336.067,51
FOS-QUIMICA E DERIVADOS LTDA	R\$ 200.313,00
FUNDO INVESTIMENTO JPM	R\$ 535.000,00
GALMIN ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA	R\$ 4.520,87
GTR AMBIENTAL GESTAO E TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA	R\$ 10.876,59
INPLAC INDUSTRIA	R\$ 268.998,14
ITA-PLANA MINERIOS LTDA	R\$ 52.899,00
LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 79.729,50
LAQUS DEPOSITARIA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.	R\$ 2.750,00
LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$ 17.950,00
MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 168.420,58
MIBRA MINERIOS LTDA	R\$ 4.078,53
MULTIPLIX MULTISSETORIAL	R\$ 136.760,16
NACIONAL TRANSPORTES LTDA	R\$ 7.730,90
NEGOCIAL FIDC	R\$ 279.054,00
PIANCO TRANSPORTE DE CARGA LTDA	R\$ 5.000,00
PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA (HD Petóleo)	R\$ 9.638,00
PLASTFORT- INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 18.723,16
POSTO FIJI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 66.451,83
PREMIUM RECEBIVEIS MULTISSETORIAL	R\$ 44.053,52
QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 60.640,00
REDIESEL RECIFE	R\$ 17.946,69
RESIQ - INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA	R\$ 284.512,40



RPX ADMINISTRAVAO E PARTICIPAÇÃO	R\$ 60.000,00
RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 56.087,80
SANKHYA S.A	R\$ 6.731,66
SIFRA S/A	R\$ 366.586,51
SPECTRACOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 43.896,66
TANSAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 60.428,70
TRANSPORTADORA CONTATTO	R\$ 17.146,07
VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA	R\$ 12.004,00
VIBRA ENERGIA	R\$ 136.647,16
WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 246.742,87

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE III - SUB	R\$ 4.124.566,91
ARTIGO:	ART. 83, VIII, L. 11.101/05	

DIAMOND MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	R\$ 26.336,60
EMPRESA NACIONAL	R\$ 17.989,41
GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS	R\$ 2.483.088,76
MEGAO SHOP FRANQUIA	R\$ 1.597.152,14

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE IV	R\$ 2.725.869,82
ARTIGO:	(CLASSE IV, ART. 41, IV, L. 11.101/05)	

60.693.808 MESSIAS PEDRO	R\$ 5.303,37
AGOSTINHO COELHO DE BRITO LTDA	R\$ 4.206,36
AL CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.350,00
ANB BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 6.566,66
ARAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES LTDA	R\$ 46.518,40
BARBOSA & XAVIER LTDA	R\$ 963,05
CAEIRA CANTA GALO EXTRACAO E COMERCIO DE CALCARIO LTDA	R\$ 57.195,00
CAL LAJEDO MINERACAO LTDA	R\$ 48.418,50
CARLOS HENRIQUE MARCIANO TRANSPORTES	R\$ 8.200,00
CENTRAL DE SERVICO DIGITAIS LTDA	R\$ 13.800,00
DEPURO TRATAMENTO DE AGUA LTDA	R\$ 11.619,30
EMPILHA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 7.166,48
ERIVANILSON DOS SANTOS E SILVA LTDA	R\$ 35.356,40
F B DE MEDEIROS BENEFICIAMENTO DE CAULIM	R\$ 51.225,00
F3 DIESEL LTDA	R\$ 3.749,00
FORTDIESEL COMERCIO LTDA	R\$ 10.585,56
GRUPO RANGER SMS LTDA (Adler Safe)	R\$ 3.800,00
INDI EMPILHADEIRAS LTDA	R\$ 18.800,00
J. S. N. DA SILVA - SERVICOS DE PERICIA TECNICA	R\$ 2.000,00
JM SANTOS ARRUDA	R\$ 988.805,60
KM PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.373,34
M DE A LIMA DE SOUZA IND E COM DE PEDRAS E DERIVADOS	R\$ 752.826,00
M R COMERCIO E SERVICOS DE MOLAS LTDA	R\$ 1.233,34
MAGNA DANIELA SALES CORREIA DA SILVA	R\$ 5.000,00
MBW TRANSPORTES LTDA	R\$ 80.890,00
MOINHO YPIRANGA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 327.067,08



PBSIL FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS LTDA	R\$ 179.542,98
PH & MP REPRESENTACOES LTDA	R\$ 5.000,00
PREVENCAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 504,00
SANTANA BRINDES LTDA	R\$ 3.500,00
T R T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 43.304,40

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE IV - SUB	R\$ 33.068,79
ARTIGO:	ART. 83, VIII, L. 11.101/05	

GAT TRANSPORTES	R\$ 33.068,79
-----------------	---------------

CRÉDITOS:	NÃO SUBMETIDOS	R\$ 23.307.712,65
-----------	----------------	-------------------

CLASSIFICAÇÃO:	NÃO SUJEITO	R\$ 23.307.712,65
ARTIGO:	(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)	

PGE SP PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 379.008,43
PGFN	R\$ 2.190.581,21
RECEITA FEDERAL	R\$ 2.911.024,23
SEFAZ BA	R\$ 4.775.828,61
SEFAZ PE	R\$ 9.292.269,35
SEFAZ PI	R\$ 604.528,70
SEFAZ SE	R\$ 914.431,72
SEFAZ SP	R\$ 2.240.040,40
TOTAL GERAL	R\$ 61.978.468,79

